



---

**Aspectos da presença eclesiástica em terras de Seia na Idade Média: Inquirições Gerais de 1258**

**Author(s):** Campos, Maria Amélia Álvaro de

**Published by:** Centro de História da Sociedade e da Cultura

**Persistent URL:** URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/39688>

**DOI:** DOI:[http://dx.doi.org/10.14195/1645-2259\\_7\\_2](http://dx.doi.org/10.14195/1645-2259_7_2)

**Accessed :** 11-Dec-2019 18:26:08

---

The browsing of UC Digitalis, UC Pombalina and UC Impactum and the consultation and download of titles contained in them presumes full and unreserved acceptance of the Terms and Conditions of Use, available at [https://digitalis.uc.pt/en/terms\\_and\\_conditions](https://digitalis.uc.pt/en/terms_and_conditions).

As laid out in the Terms and Conditions of Use, the download of restricted-access titles requires a valid licence, and the document(s) should be accessed from the IP address of the licence-holding institution.

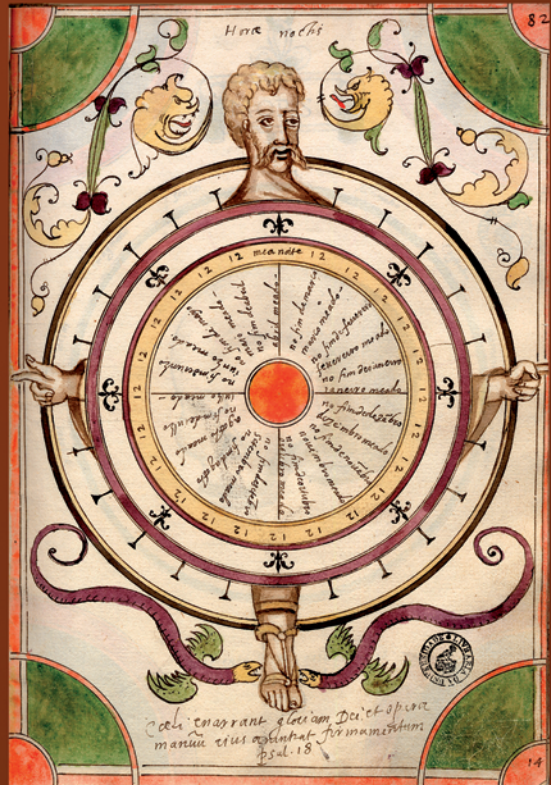
Downloads are for personal use only. The use of downloaded titles for any another purpose, such as commercial, requires authorization from the author or publisher of the work.

As all the works of UC Digitalis are protected by Copyright and Related Rights, and other applicable legislation, any copying, total or partial, of this document, where this is legally permitted, must contain or be accompanied by a notice to this effect.



# R

## evista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura  
Universidade de Coimbra

## **Aspectos da presença eclesiástica em Terras de Seia na Idade Média. (Inquirições Gerais de 1258)<sup>1</sup>**

**Maria Amélia Álvaro de Campos<sup>2</sup>**  
Universidade de Coimbra

Ao ordenarem as Inquirições Gerais do reino, os monarcas portugueses tinham como objectivo principal reconhecer a propriedade régia, os seus direitos e padroados. Em simultâneo, estes inquéritos permitiam confirmar aqueles que administravam e geriam o território nacional em nome da Igreja, das grandes famílias da nobreza nortenha, de oligarquias locais e do poder concelhio. Nos dias de hoje, olhar esses documentos permite-nos ter um retrato certamente que imperfeito, mas dotado de vários pormenores e particularidades, das regiões inquiridas, naquele período.

---

<sup>1</sup> O estudo que aqui se publica corresponde ao trabalho realizado no Seminário Igreja e Sociedade do Mestrado em História da Idade Média, orientado pela Senhora Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Alegria Fernandes Marques, a quem devemos uma palavra sincera de agradecimento pelo generoso e contínuo acompanhamento que nos prestou, quer durante o decorrer desse Seminário, quer na preparação desta publicação.

<sup>2</sup> Doutoranda em História da Idade Média na Universidade de Coimbra sob a orientação da Senhora Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, e colaboradora do Centro de História da Sociedade da Cultura, bolseira da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Com base no estudo das Inquirições Gerais de 1258<sup>3</sup>, mandadas fazer por D. Afonso III, o trabalho que apresentaremos centrar-se-á na análise da implantação da Igreja na Terra de Seia. Assim, seguiremos uma estrutura simples de análise da influência de diferentes instituições religiosas, com o intuito de esboçar uma visão geral da sua presença nesta região, a caracterização do seu património fundiário e a sua distribuição geográfica, as principais formas de aquisição de propriedade e as estratégias levadas a cabo com vista ao seu engrandecimento.

Numa fase inicial e, ainda, nesta introdução, faremos a apresentação da fonte de pesquisa e do espaço que observámos à luz das linhas lavradas sobre as paróquias inquiridas, em 1258.

Depois de apresentada esta fonte basilar, a cronologia e espacialidade deste estudo, começaremos, então a analisar e a caracterizar a presença da Igreja, através das várias instituições clericais, na área delimitada. Nesta fase do estudo, optámos por fazer incidir a nossa atenção sobre a propriedade eclesiástica, observando o património de cada uma das instituições actantes neste espaço.

Da análise geral da propriedade e da presença de cada uma destas instituições, o couto de S. Romão apresentou-se-nos central, pelo que procuraremos esboçar a sua evolução institucional. Nesse momento, o objectivo será levar o nosso estudo a aspectos de maior detalhe, tendo como cenário um tipo de jurisdição paradigmático da propriedade eclesiástica, na Idade Média. Por outro lado, através da história da evolução desta circunscrição, da observação do jogo de interesses que se verifica desde a sua definição até ao ano em que nos centramos, poderemos ilustrar muitas das estratégias de gestão, administração e engrandecimento da propriedade, por parte da Igreja.

Numa fase final deste estudo, deter-nos-emos ainda na situação das igrejas paroquiais. Nestes casos, é importante estudar os oragos das diferentes igrejas e a guarda dos seus direitos de padroado, analisando cada um dos casos observados e todos, no seu conjunto. Mas, ainda que com um perfil

---

<sup>3</sup> Vide *Portugaliae Monumenta Historica. A Saeculo Octavo Post Christum Usque ad Quintumdecimum, Inquisitiones*. I, Lisboa: Academia das Ciências, Tipografia Nacional, 1936. A partir deste momento, citada com a abreviatura *Inq.*

muito distinto, as igrejas paroquiais eram também proprietárias importantes, com o domínio de algumas parcelas, pelo que estudaremos a tipologia das unidades que são citadas, a sua localização geográfica e a forma como foram adquiridas.

Sem levar o nosso estudo à absoluta exaustão, através da leitura atenta das Inquirições pretendemos reflectir de forma objectivante acerca dos dados que, com maior ou menor pormenor, maior ou menor criatividade, elas nos fornecem, sobre a propriedade da Igreja, na região e no tempo determinado.

### **1.1. A fonte**

Do registo dos depoimentos recolhidos durante a execução das Inquirições<sup>4</sup>, realizadas com os objectivos acima expostos, resultaram documentos complexos sobre os bens da coroa e, necessariamente, por contraponto, sobre os domínios dos outros proprietários.

Com o carácter “geral” de que se revestem, estes inquéritos devem ser entendidos, em Portugal, como uma iniciativa original de D. Afonso II no contexto da sua política rigorosa de fortalecimento e centralização do poder régio, bem como de um maior controlo das fontes de financiamento da coroa. Na verdade, para momentos anteriores, temos conhecimento de inquéritos sobre a propriedade, mandados fazer por particulares ou mesmo pelo poder central, numa área mais restrita. No entanto, com esta organização e a abrangência de regiões cada vez mais amplas, as Inquirições efectuaram-se, pela primeira vez, com este monarca.

#### **1.1.1. Contextualização histórica**

A construção do país que somos hoje começou a fazer-se no processo da Reconquista, que o marcou de forma estruturante em vários sectores. Na verdade, a ocupação dos territórios conquistados só poderia ser efectiva

---

<sup>4</sup> Cfr. A. H. de Oliveira Marques, “Inquirições”, in *Dicionário de História de Portugal*, III, coord. de Joel Serrão. Porto: Iniciativas Editoriais, 1979, pp. 328-330.

se neles se fixassem instituições de poder que, através da aplicação da sua jurisdição, articulassem e congregassem os homens em seu torno, veiculando, ao mesmo tempo, as referências fundamentais de uma nação que se configurava. Era neste cenário que os primeiros monarcas portugueses, ao mesmo tempo que faziam a guerra na fronteira, concediam domínios laicos e eclesiásticos, conferindo à nobreza e à Igreja essa função de ocupação e administração do espaço e das gentes.

É ainda um facto que a autonomia do Condado Portucalense se fez num diálogo subtil e estratégico entre o poder político e o poder religioso, no qual se pesaram bem os interesses de um e de outro<sup>5</sup>. Na verdade, ao mesmo tempo que estendia a sua influência política, assente em importantes vitórias militares, num território cada vez mais alargado, D. Afonso Henriques, continuando uma política, já anteriormente esboçada por seu pai, preocupava-se, também, com a coesão e independência de uma Igreja portuguesa, autónoma em relação a Leão e Castela<sup>6</sup>.

Entre os dois grandes marcos de negociação com o papado – o juramento de vassalagem à Santa Sé, em 1143, e a promulgação da bula *Manifestis probatum*, em 1179 – enquanto D. Afonso Henriques aumentava, consideravelmente, o seu reino, D. João Peculiar, à cabeça da arquidiocese de Braga, estendia a sua autoridade a todas as dioceses do reino num processo astuto mas muito demorado, em que consegue a independência de Braga face a Santiago de Compostela e ao primado de Toledo. Objectivos que acabaram por singrar, não sem a oclusão de grandes conflitos, através de uma estratégia paciente e persistente de recusa relativamente às ordens de submissão que

---

<sup>5</sup> Cfr. P<sup>o</sup> Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*. Lisboa: União Gráfica, 1948, nesta obra e sobre este assunto vide, principalmente, “Do governo do conde D. Henrique à aclamação de D. João I (1095-1385)”, cap. I “A Igreja e o Estado”.

<sup>6</sup> Sobre este assunto vide Maria Alegria Fernandes Marques, “A Viabilização de um Reino”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996 e Carl Erdmann, *O Papado e Portugal no Primeiro Século da História Portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade, 1935, onde, através da análise das relações entre Portugal e a Cúria Pontifícia, o autor apresenta a forma como, na retaguarda dos avanços do poder político, a arquidiocese de Braga e D. Afonso Henriques laboraram no sentido da organização de uma Igreja nacional, independente da Igreja dos outros reinos peninsulares.

a Cúria Pontifícia lhe dirigia. Ao analisarmos a articulação destas duas políticas parece, de todo, evidente que para o primeiro monarca português e para o arcebispo de Braga, a independência do território português não se faria sem que nele se reconhecesse uma Igreja internamente organizada e autónoma relativamente aos reinos vizinhos.

A administração dos espaços ocupados ficou, normalmente, ao encargo imediato das dioceses e das principais ordens religiosas, como Cluny, em franca implantação na Península Ibérica, desde Afonso VI. Com D. Afonso Henriques, vemos chegar ao território português elementos das novas Ordens como sejam os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e os Cistercienses, com o “exemplo majestoso de Alcobaça”<sup>7</sup>. Eram estas instituições que, paulatinamente, criavam estruturas jurisdicionais que atraíam e organizavam as populações em seu torno, acabando por, mais do que a autoridade régia, se afirmarem como os grandes senhores da terra e os principais representantes de uma ordem governativa e judicial.

Esta inserção no solo nacional, impelido, inicialmente, pela própria orientação da política régia, não evoluiu, porém, sem que fossem cometidos grandes desregramentos e contrariadas as orientações estruturais do poder central. Quando, em 1220, D. Afonso II ordenava as primeiras Inquirições Gerais do reino, podemos adivinhar-lhe a necessidade de controlar os abusos no estabelecimento e alargamento indevido de coutos e honras, na imposição de títulos e direitos de propriedade onde eles não existiam, bem como na sonegação do pagamento e cumprimentos dos foros e impostos régios.

D. Afonso II foi, de resto, um monarca que dedicou grande parte do seu reinado, marcado pela fragilidade do seu estado físico, à fundamentação legal do Estado, com a publicação em 1211, nas cortes de Coimbra, de uma série de decretos que colocavam o rei como o primeiro entre os outros juízes. Nos vários princípios estabelecidos, havia, de facto, o sublinhar da figura régia como a primeira instância judicial do reino, colocando ao lado da influência religiosa, pela primeira vez, a distinção e valorização da esfera civil<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Vide Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, p. 36.

<sup>8</sup> Cfr. José Mattoso, “D. Afonso II, o Gordo”, in *História de Portugal. I, Origens-1245*, dir. de José Hermano Saraiva. Lisboa: Alfa, 1983, pp. 535 a 539.



A sua relação com o poder eclesiástico nem sempre foi linear. No início do seu reinado, D. Afonso II fez por não contrariar muito os direitos que a Igreja havia adquirido em território nacional, porém, entre os seus esforços em ordem à centralização do poder régio tornava-se quase obrigatória a sua interferência nos assuntos dos eclesiásticos. Interferência que vinha no sentido da “derrogação de privilégios que àqueles o mesmo tinha concedido”<sup>9</sup>, obrigando-os ao pagamento de tributos e sujeitando-os a tribunais e prisões régias. Daqui para a frente, a relação entre o monarca e a Igreja seria muito conturbada por um conflito constante, aligeirado em alguns momentos pelo monarca que, em 1222, na iminência de morrer excomungado<sup>10</sup>, optava por sanar este diferendo.

Para o assunto que aqui desenvolveremos, interessa-nos frisar sobretudo a vontade que se entende claramente no reinado de D. Afonso II de controlar melhor o território nacional, os tributos, rendas e diversos direitos régios, bem como de centralizar o poder burocrático do Estado. Estas reformas foram levadas a cabo com o auxílio de mestre Julião Pais, chanceler que contava com cerca de trinta anos de experiência e que se manteve em funções até ao ano da sua morte, em 1215. Porém, conquanto o espírito do monarca fosse sensato e vigoroso, a saúde não o acompanhou e o seu reinado foi bastante curto – de 1211 a 1223, apenas.

No conturbado período de governação de D. Sancho II estas linhas de centralização e fortalecimento do poder foram aligeiradas, de certa forma até esquecidas, pelas agitações políticas que o monarca procurou estabilizar nos confrontos com a Igreja e a nobreza, resultantes, também, da política de seu pai. Ainda que o início deste reinado tenha sido marcado pela assinatura

---

<sup>9</sup> Vide Maria Teresa Nobre Veloso, “Um Tempo de Afirmção Política”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 91.

<sup>10</sup> Entre os vários momentos de confronto entre D. Afonso II e a Igreja, destacamos as relações entre este monarca e o bispo de Coimbra, D. Pedro Soares, bem como o conflito com o arcebispo de Braga, D. Estevão Soares da Silva. Deste último resulta mesmo a excomunhão do monarca e dos seus conselheiros, ao mesmo tempo que o reino fica sob ameaça de interdito. Sobre estes conflitos, entre outras obras de maior fôlego, vide Maria Teresa Nobre Veloso, “Conflitos entre a Coroa e a Mitra em Coimbra no século XIII”, *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXVII, 2005.



das concórdias com as infantas D. Teresa, D. Sancha e D. Branca, bem como com o arcebispo de Braga, D. Estevão Soares da Silva, no seu desenrolar “a luta tornou-se permanente entre as várias facções nobres, entre os membros da Igreja e o rei”<sup>11</sup>.

Seria com o seu irmão, D. Afonso III, inspirado também pelas políticas que presenciou em *Boulogne*<sup>12</sup>, que a reforma do Estado se havia de concluir no sentido de um maior poder da realeza, com a transferência dos confrontos entre partidos rivais para o plano da jurisdição régia. Neste reinado, ocorreria a cristalização de uma cúria régia com um novo significado e com funções reais, arquitectada com a criação de novos *officia* e a desvalorização de velhos cargos – o de mordomo e, sobretudo, o de alferes – que adquiriam um carácter apenas simbólico e honorífico<sup>13</sup>. Com este monarca, depreende-se, claramente, por um lado a retoma e o endurecimento da política centralizadora e de luta contra a expansão senhorial herdada de D. Afonso II<sup>14</sup>, por outro uma nova forma de governação “norteada pela ideologia do bem comum, do interesse do reino e guiada pelo zelo da piedade e da justiça.”<sup>15</sup>

O ano de 1248 representou o início do seu governo como rei. Durante este ano e o subsequente, o monarca passeou-se pelo país “para dar conhecimento da sua força e do seu poder”<sup>16</sup> e por certo, também, para fazer

<sup>11</sup> Cfr. Sandra Virgínia Pereira Gonçalves Bernardino, *Sancius Secundus Rex Portucalensis. A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2003, pp. 23 a 31.

<sup>12</sup> No que diz respeito, mais concretamente, às Inquirições, é de considerar que este monarca pudesse conhecer os *enquêteurs royaux*, instituídos por Luís IX de França, com o mesmo fito de reprimir os abusos da administração senhorial. Vide A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 328.

<sup>13</sup> Cfr. Leontina Ventura, “A Crise de Meados do Século XIII” e “Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucaleense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

<sup>14</sup> Cfr. Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992, p. 36.

<sup>15</sup> Vide Leontina Ventura, “Afonso III e o Desenvolvimento da Autoridade Régia”, *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucaleense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 136.

<sup>16</sup> Cfr. João José Alves Dias, “Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)”, in *Arquivos do Centro Cultural Português*. XV, Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

o reconhecimento do seu reino. Em 1258, continuando uma prática iniciada por seu pai, mandou fazer as segundas Inquirições Gerais, de que nos ocuparemos neste trabalho.

### 1.1.2. As Inquirições Gerais de 1258

A realização das Inquirições Gerais de 1258 organizou-se em três diferentes espaços geográficos: inicialmente, percorreu-se a região de Entre Douro e Minho – Entre Cávado e Minho, Entre Douro e Ave e Entre Cávado e Ave; de seguida, visitou-se a região de Trás-os-Montes – Entre Douro e Tâmega, as terras de Barroso e Chaves, a região de Bragança; e, por fim, foi examinada a Beira Alta – Seia, Gouveia, o bispado de Lamego e de Viseu até Trancoso<sup>17</sup>.

Já as Inquirições lançadas por D. Afonso II se haviam situado no Norte, dessa feita mais propriamente nas regiões de Entre Douro e Minho, de Trás-os-Montes e do Norte da Beira, numa área de administração do âmbito da diocese de Braga<sup>18</sup>. A focalização neste espaço justificava-se porque era no Norte, nomeadamente nas zonas sob inquérito, que se encontrava uma maior fragmentação da propriedade senhorial. Nestas regiões, “os grandes domínios são quase inexistentes” e, ainda que se pudessem destacar, pela sua dimensão, alguns prédios rústicos, “era sobretudo no Sul que se concentravam os domínios”<sup>19</sup>.

Consequência destas duas formas de organização senhorial, também do ponto de vista eclesiástico, podemos distinguir duas zonas com diferentes tendências: o Norte e o centro do país onde percebemos um elevado número

---

<sup>17</sup> Vide A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 329. Para a cartografia do percurso da quarta alçada das Inquirições de 1258, vide Maria Alegria Fernandes Marques, “Alguns aspectos do padroado nas igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)”, in *Actas do Congresso Internacional sobre o “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga”*. Braga: 1990, p. 378.

<sup>18</sup> Naturalmente justificada pelos conflitos que ocorreram entre D. Afonso II e o arcebispo desta cidade. Vide A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 329.

<sup>19</sup> Vide Maria Rosa Ferreira Marreiros, “Os Proventos da Terra e do Mar”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

de freguesias em contraste com o Centro/Sul em que as paróquias ocupavam áreas muito vastas, controladas a partir de instituições localizadas nas sedes de concelho<sup>20</sup>.

Estes inquéritos realizavam-se de forma bastante sistemática por comissões nomeadas pelo rei, a que chamamos alçadas, de número e composição variáveis, restringidas já, nesta fase, a cerca de três ou quatro indivíduos, dos quais alguns pertenciam ao oficialato régio. Os processos de entrevista e o percurso das Inquirições não podiam ser uniformes, porque feitos por diferentes alçadas, mas, por norma, seguiam uma metodologia específica: era ouvido, em primeiro lugar, o juiz de cada julgado e o pároco de cada freguesia, seguindo-se os “homens-bons” do concelho. Os inquéritos eram feitos segundo um formulário simples e com base num juramento inicial, sobre os Evangelhos, de dizer a verdade; porém era dada liberdade para que os inquiridos se alongassem sobre assuntos que julgassem pertinente referir. Os nobres e os clérigos regulares não eram ouvidos, não podendo sequer defender-se, durante este processo, relativamente às acusações que lhes eram feitas<sup>21</sup>.

Do posterior registo destes inquéritos resultava um cadastro imperfeito da propriedade senhorial dos territórios visados, assim como a rede de interdependências sociais e administrativas que se organizavam nos espaços, podendo reconhecer-se, até, em algumas das vezes, o desabafo dos inquiridos, relativamente aos abusos e violências a que, muitas vezes, estavam sujeitos. Por tudo isto, esta fonte tem sido estudada, nos últimos anos, com vista à realização de estudos de diferentes áreas da História, como sejam estudos de carácter socio-económico, de observação do território, das culturas de produção e da demografia, bem como estudos sobre a nobreza, a propriedade e os direitos eclesiásticos<sup>22</sup>.

---

<sup>20</sup> Cfr. *História Religiosa de Portugal*, I, coord. de Ana Maria C. M. Jorge e Ana Maria S. A. Rodrigues. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 193.

<sup>21</sup> Cfr. A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 329.

<sup>22</sup> Sem a pretensão de fazer uma lista completa de estudos com base nas Inquirições, apresentamos, apenas, alguns daqueles que se conhecem e que, por uma ou outra razão, fomos consultando, durante a elaboração deste trabalho: Luís Krus, “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”, *Estudos Medievais*, nº 1, 1981; José Mattoso, Luís Krus e Olga Bettencourt, “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”, *Revista de História Económica e Social*, nº 9, 1982; Maria Rosa

Como já referimos anteriormente, o nosso estudo centrar-se-á na Terra de Seia, zona por onde começa a inquirir a terceira alçada das Inquirições Gerais de 1258, composta por quatro elementos, entre os quais dois juízes, um deles também escrivão do rei, destacados pelo monarca – *Simon Petri de Spino, et Petrus Martini de Gardia, et Petrus Arteyro judex de Bauzis, et Fernandus Suerii quondam judex de Vauga scribanus Domini Regis, venerunt ad terram de Sena, per mandatum Domini Regis Alfonsi Portugaliae et Comitis Bolonie*<sup>23</sup>.

O percurso que analisámos começa precisamente *in castro Sena*<sup>24</sup> e termina quando os inquiridores entram no concelho de Tábua.<sup>25</sup> Deste modo, analisámos as informações referentes a freguesias integrantes dos actuais concelhos de Seia, Oliveira do Hospital e Tábua e dos distritos de Coimbra e da Guarda. A disposição pela qual as freguesias nos são apresentadas, não obedecendo a qualquer critério espacial, leva-nos a crer que a compilação do registo dos depoimentos não corresponde à ordem pela qual estes foram realizados<sup>26</sup>.

## 1.2. A Terra de Seia: o espaço

A primeira reconquista de Seia data ainda dos inícios do século X. No entanto, este território voltava a ser conquistado no decurso das investidas muçulmanas, chefiadas por Almansor. Deste modo, a sua recuperação definitiva para o reino cristão dava-se com Fernando Magno em 1055,

---

Ferreira Marreiros, “O Senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (séculos XIII-XIV). Sua organização administrativa e judicial”, *Estudos Medievais*, nº 5/6, 1984/5; Maria Helena da Cruz Coelho, “A propriedade na região de Guimarães durante o século XIII” e “A Terra e os homens da Nóbrega no século XIII”, in *Homens Espaços e Poderes (séc. XI a XIV)*, I, *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990; Maria Alegria Fernandes Marques, “Alguns aspectos do padroado nas igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)”, in *Actas do Congresso Internacional sobre o “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga”*. Braga: 1990; Isabel Castro Pina, *A Encosta Ocidental da Serra da Estrela. Um Espaço Rural na Idade Média*. Cascais: Patrimonia Histórica, 1998.

<sup>23</sup> Vide *Inq.*, p. 753.

<sup>24</sup> Vide *Inq.*, p. 753.

<sup>25</sup> Percorremos, assim, na fonte que acabámos de citar, as pp. 753 a 781.

<sup>26</sup> Vide mapa 1, em anexo.

seguido-se, neste período, a reconquista de Lamego em 1057, de Viseu em 1058 e de Coimbra em 1064. Esta região passava, assim, a pertencer à área de governo do conde Sesnando que se organizava a partir de Coimbra e se estendia pelo vasto território “que ia desde o Douro até ao Mondego, incluindo Lamego e Viseu, espraiando-se, pelo oriente, até aos contrafortes da Serra da Estrela”.<sup>27</sup>

Deste momento em diante e por largos anos, Seia passava a representar um espaço de fronteira, defendendo, com o seu castelo, o leste da região de Coimbra. Era, de resto, esta situação de fronteira que marcava, de forma estrutural, o seu desenvolvimento histórico<sup>28</sup>. Segundo José Mattoso, as características da vida neste espaço de serranias e, ao mesmo tempo, de linha divisória com o inimigo infiel assemelhavam-se ao “*Far West* americano, no século XIX”<sup>29</sup>. O Autor admite mesmo que entre a reconquista destes espaços e a intervenção mais sistemática de D. Teresa, a partir dos finais do século XI estamos perante “uma terra de ninguém” onde se teriam constituído “propriedades livres sem qualquer interferência do poder”<sup>30</sup>.

Perante um novo espaço conquistado, como já referimos levemente em linhas anteriores, havia a necessidade premente de chamar guerreiros que o defendessem e, ao mesmo tempo, colonos que assegurassem a sua ocupação e o seu dinamismo económico. Assim, desenvolviam-se, paulatinamente os senhorios da fronteira serrana, onde acorriam cavaleiros chegados de outros lugares. Ao contrário das terras do Norte, aqui não vigorava uma nobreza autóctone e conquanto a velha nobreza do Norte do país aceitasse cargos, tenências e a administração militar no centro e Sul do país, ela raramente se estabelecia nestas regiões<sup>31</sup>. Foi, pois, só a partir do século XII que alguns ramos de bastardia e de filhos segundos da nobreza nortenha começaram a

---

<sup>27</sup> Vide Maria Helena da Cruz Coelho, “Seia. Uma terra de fronteira nos séculos XII e XIII”, in *Homens, Espaços e Poderes*, (séc. XI-XVI), I, *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 122.

<sup>28</sup> Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 122.

<sup>29</sup> Vide José Mattoso, “A Região de Arganil: de fronteira a terra senhorial”, in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 1981, p. 313.

<sup>30</sup> Vide José Mattoso, *ob. cit.*, p. 315.

<sup>31</sup> Cfr. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 318.

descer no território e a procurar riquezas mais a Sul, construindo no século XIII os seus solares, nomeadamente, na região da Beira<sup>32</sup>.

No que diz respeito à implantação eclesiástica, já ao tempo do primeiro monarca português, com o propósito de promover a colonização, organizando as populações em novos aglomerados, e de explorar e estabelecer o maior número de terras de cultivo, fazia-se a entrega de largos domínios a clérigos e instituições religiosas como sejam o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, o cabido da mesma cidade e o mosteiro do Lorvão<sup>33</sup>.

Seia era a sede de uma extensa área geográfica que envolvia povoações como Midões (c. Tábua), Tábua, Coja (c. Arganil), Oliveira do Hospital e que confinava com Viseu e com as terras de Gouveia e Covilhã. Do ponto de vista estratégico, esta terra representava uma extrema importância, na medida em que ocupara, por alguns anos, a posição de fronteira leste do território cristão do ocidente da Península Ibérica. Por isso, era imperioso que o poder central se fizesse representar neste espaço, razão para que, desde cedo, o monarca tenha designado um tenente que assegurasse *in loco*, a superioridade da autoridade régia<sup>34</sup>.

O território de Seia ia desde a Serra da Estrela até Coimbra, pertencendo-lhe, por isso, as igrejas e terras junto ao rio Alva, bem como outras terras com castelo. Assim, dentro da terra de Seia, contavam-se povoações e castelos como o de Avô (c. Oliveira do Hospital)<sup>35</sup>, pertencendo-lhe também a igreja de S. Pedro de Lourosa (c. Oliveira do Hospital), fundada em 912, tendo, ainda, nas origens da nossa monarquia, jurisdição sobre Oliveira do Hospital e sobre outras terras do seu termo, até Ázere (c. Tábua) e Sinde (c. Tábua)<sup>36</sup>.

---

<sup>32</sup> Cfr. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 319.

<sup>33</sup> Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 124.

<sup>34</sup> Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 124.

<sup>35</sup> Avô teve o seu primeiro foral com D. Sancho I, em Maio de 1187. Vide Rui de Azevedo, P.º Avelino de Jesus da Costa, Marcelino Rodrigues Pereira, *Documentos de D. Sancho I*. Coimbra: Universidade, 1979, pp. 32 e 33.

<sup>36</sup> Cfr. P.º J. Quelhas Bigotte, *Monografia da Cidade e Concelho de Seia. História e Etnografia*. Seia: Câmara Municipal, 1992, p. 57.

No que diz respeito à estruturação eclesiástica do reino, a região de Seia representava um dos quatro arcediagados<sup>37</sup> em que se organizava a diocese de Coimbra, no decurso do século XII. Seia não pertencera sempre à diocese de Coimbra, sendo, anteriormente, território da diocese de Egitânia (Idanha) que, nesta fase, porém, não havia ainda sido restaurada. Percebe-se, assim, facilmente, que, reconquistada desde 1055, Seia se incorporasse na extensão da diocese de Coimbra.

O arcediagado de Seia, por sua vez, correspondia à parte oriental da diocese<sup>38</sup>, circunscrevia “o território cristão desde o Mondego, nas imediações de Fornos de Algodres, até à *Vila de Murcella*”<sup>39</sup> e incluía cerca de cento e vinte e duas paróquias<sup>40</sup>, das quais sessenta e cinco igrejas são mencionadas na lista de 1320<sup>41</sup>.

Sem se lhe poder marcar data de início, podemos afirmar que esta jurisdição eclesiástica se manteve até 8 de Agosto de 1786, quando o bispo conde D. Francisco de Lemos Faria Pereira Coutinho dividiu o arcediagado em dois arciprestados. No entanto, o título de Arcediagado de Seia manteve-se com carácter simbólico e honorífico<sup>42</sup>.

## 2. A propriedade eclesiástica na Terra de Seia, em 1258

Ao percorrermos as Inquirições Gerais de 1258, ressalta o número de vezes que são referidas as propriedades relativas às instituições religiosas. Por razões que já atrás frisámos, é um facto que a Igreja se afigurava, neste período, como uma das principais – senão a principal – proprietárias e detentoras do solo e dos seus direitos de exploração. Apresentando um

---

<sup>37</sup> Para além do arcediagado de Seia, pertenciam a esta diocese os arcediagados de Penela, Vouga e Coimbra. Vide António de Vasconcelos, “Dignidades do Cabido de Coimbra. O Arcediagado do Vouga”, *Arquivo do Distrito de Aveiro*, 6, 1940, p. 12.

<sup>38</sup> Cfr. António de Vasconcelos, *ob. cit.*, p. 12.

<sup>39</sup> Cfr. P<sup>o</sup> J. Quelhas Bigotte, *ob. cit.*, p. 152.

<sup>40</sup> Cfr. António de Vasconcelos, *ob. cit.*, p. 13.

<sup>41</sup> Vide Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, IV, nova ed. preparada e redigida por Damião Peres. Porto: Portucalense Editora, Livraria Civilização, 1967-1971, pp. 126 e 127.

<sup>42</sup> Cfr. P<sup>o</sup> J. Quelhas Bigotte, *ob. cit.*, p. 154.



exemplo mais antigo, podemos compreender esta realidade, se pensarmos que nas Inquirições de D. Afonso II, em 1220, foram apresentados 8932 casais pertencentes a instituições do clero e, somente, 1945 casais da coroa<sup>43</sup>. A discrepância verificável no centro de inquérito destas primeiras inquirições, pode não ser igual em todo o território – até porque não temos um conhecimento idêntico para todo o reino – mas a preponderância da Igreja enquanto proprietária era, à época, um fenómeno observável à escala nacional.

A grande parte dos domínios eclesiásticos era doada pelo poder central, em regiões de conveniência para o projecto de ocupação e administração do espaço, e aumentada, ao longo dos tempos, através de doações, compras e legados pios de particulares. Este engrandecimento da propriedade fazia-se, normalmente, de forma pensada, visando uma estratégia específica de maior valorização do domínio, mesmo que, para isso, se cometessem grandes atropelos às orientações do poder político e se utilizassem diferentes formas de usurpação. No reinado de D. Dinis, o património fundiário eclesiástico era o mais representativo, na região centro do país, destacando-se a propriedade de instituições como o mosteiro de Grijó, o mosteiro de Arouca, o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e o mosteiro de Alcobaça<sup>44</sup>.

A forma como eram designadas as diferentes tipologias de propriedade nestes e noutros documentos de produção medieval e moderna, deixam muito a desejar quanto à identificação das suas características. Nas Inquirições, as unidades de propriedade identificavam-se com os seguintes termos: *villas*, herdades, casais e vinhas. A partir do último vocábulo, pese embora o desconhecimento das suas dimensões, sabemos a natureza da cultura e da produção que especifica. Como casal entendemos uma casa com as suas terras, sendo que esta dominava o corpo constituído pelos terrenos de cultivo<sup>45</sup>. As *villas* pressupunham um aglomerado populacional, nem sempre

---

<sup>43</sup> Cfr. Maria Rosa Ferreira Marreiros, “Poder sobre a Terra – suporte socioeconómico dos grupos sociais”, in *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, III, *Portugal em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, pp. 185-190.

<sup>44</sup> Cfr. Maria Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, p. 196.

<sup>45</sup> Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*. I, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983, p. 103, n. 1.

com foral, mas com uma organização interna característica. O conceito herdades, por fim, deixa-nos as maiores dificuldades de visualização, pois não reconhecia as dimensões do espaço, as virtudes do solo, nem as suas particularidades topográficas. Esta designação era algumas vezes acompanhada, por exemplo, do número de casais que as constituíam, mas são mais aquelas em que nenhuma outra informação nos elucida.

## 2.1. Os proprietários eclesiásticos na Terra de Seia, em 1258

Ao identificarmos os proprietários eclesiásticos na região de Seia encontramos as duas grandes instituições religiosas da cidade de Coimbra: a Sé e o mosteiro de Santa Cruz. De seguida, surgem-nos propriedades sob a tutela das Ordens militares do Templo, Hospital e Avis, bem como alguns territórios dispersos pertencentes a outras congregações religiosas do Norte e centro do país. Enquanto instituições mais próximas das gentes, disseminadas nos locais onde o apoio espiritual dos indivíduos era mais necessário, as igrejas paroquiais afiguravam-se como alvo preferencial de doações dos leigos.

À semelhança do que acontecia em todo o território, a Igreja adquiria os seus bens imóveis como qualquer instituição, beneficiando, porém, mais do que qualquer outra, com as doações *post mortem*.

Para observarmos a representatividade que cada uma das instituições tinha neste espaço, quantificámos a sua propriedade através do número de citações referentes ao seu património, procurando não contar mais que uma vez, quando se percebia que a mesma parcela estava a ser invocada repetidamente.

Assim, mesmo sabendo das fragilidades deste tipo de análise, observamos que Santa Cruz<sup>46</sup> era a proprietária do maior número de bens fundiários, nesta região, seguindo-se-lhe as igrejas paroquiais detentoras de um tipo de propriedade, como veremos posteriormente, mais fragmentado, caracterizado por unidades fundiárias mais reduzidas e dispersas. Nesta avaliação quantitativa da propriedade fundiária das diferentes instituições, surgem-nos,

---

<sup>46</sup> Vide gráfico 1, em anexo.

ainda, as Ordens militares, outras instituições de clero regular e, por fim, a Sé de Coimbra.

Em detrimento de uma exposição das diferentes instituições em função da representatividade quantitativa da sua propriedade nesta região, optámos por apresentar, inicialmente, as duas instituições conimbricenses: a Sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz. Começaremos assim por analisar o domínio da Sé de Coimbra nesta região, porque de fundação mais antiga, também a sua implantação neste espaço nos surge primeiro. Continuaremos depois com a propriedade referente aos outros mosteiros invocados, seguindo-se a propriedade relativa às Ordens militares.

### **2.1.1. Sé de Coimbra**

A propriedade do cabido da Sé de Coimbra, na maior parte das vezes designada com o termo de «herdades»<sup>47</sup>, distribuía-se por localidades como Seia, Lapa (f. Tourais, c. Seia) e S. Romão, por outro lado, o cabido de Coimbra possuía, também, Lourosa (c. Oliveira do Hospital), Vila Chã (f. Santa Comba, c. Seia) e Carragosela (c. Seia)<sup>48</sup>.

No que diz respeito à aquisição da propriedade, a Sé de Coimbra demonstrava ser uma importante compradora<sup>49</sup> neste território, sendo que na maioria dos casos a tínhamos a negociar, através de intermediários que granjeavam os bens para o seu cabido. Uma situação recorrente neste tipo de análise é, também, a incapacidade de descortinar a forma como a propriedade foi adquirida. Seja, talvez, porque falamos de situações remotas, em relação ao tempo em que os informadores da nossa fonte se situavam, seja porque havia mesmo o desconhecimento da forma como aquela instituição ganhara uma determinada propriedade, grande parte das vezes é mesmo impossível defini-la, ignorada que era então ou vaga e incaracterística a forma como ficou registada.

---

<sup>47</sup> Vide gráfico 2, em anexo.

<sup>48</sup> Vide mapa 2, em anexo.

<sup>49</sup> Vide gráfico 3, em anexo.

Fora essas situações, podemos individualizar, para o caso da Sé, outras formas de obtenção da propriedade. Na fonte em estudo, é-nos indicada a doação da vila de Lourosa por doação da rainha D. Dulce<sup>50</sup> que a entregara, coutada por padrões, ao bispo de Coimbra. A história da propriedade feita nas Inquirições, com base no relato das diferentes testemunhas, nem sempre é rigorosa e, se, para muitos casos, a alternativa do historiador é confiar no que se lhe ali diz, noutros a investigação pode ir mais além.

Na verdade, sobre a concessão da vila de Lourosa à Sé de Coimbra, encontrámos uma doação feita pela rainha D. Teresa, em 1119<sup>51</sup> e a constituição do couto de Lourosa e a sua respectiva doação a esta instituição e a Pedro Osoredo, em 1132<sup>52</sup>, por D. Afonso Henriques. Quanto ao primeiro documento, o estudo diplomático considera-o falso, pelo que passamos a considerar apenas o segundo. No entanto, ao percorrermos o cartulário desta Sé diocesana vemos que a sua implantação nesta terra remontava, pelo menos, a Fevereiro de 1120, data em que esta fazia aforamento de uma herdade em Lourosa ao presbítero Osoredo<sup>53</sup>, provavelmente o mesmo, ou um ascendente daquele que será contemplado na doação do primeiro monarca português. Deste modo, teremos de concluir que o couto de Lourosa era muito anterior ao reinado de D. Sancho I (1185-1211) e que a influência do cabido de Coimbra neste local se fazia sentir já nos inícios da segunda década do século XII.

A herdade de Carragosela, por seu turno, passara para a Sé de Coimbra em três fases distintas: inicialmente, ao tempo de D. Sancho II, o bispo D. Tibúrcio comprava a quarta parte a um leigo, mais tarde, um cavaleiro estava à Sé metade desta povoação e, por fim, o bispo de Coimbra, já no reinado do Bolonhês, adquiria aquilo que restava dela, nas mãos de proprietários leigos<sup>54</sup>. Encontramos, assim, na obtenção desta herdade, um processo nítido de emparcelamento, frequentemente visível nas

---

<sup>50</sup> Vide *Inq.*, p. 777.

<sup>51</sup> Vide *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios*. I, tomo I, Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1940, doc. 51. A partir deste momento, citaremos esta fonte com a abreviatura *D.R.*

<sup>52</sup> Vide *D.R.*, doc. 129.

<sup>53</sup> Vide *Livro Preto da Sé de Coimbra*. Coimbra: Arquivo da Universidade, 1999, doc. 295.

<sup>54</sup> Vide *Inq.*, p. 779.

estratégias de organização e engrandecimento do património fundiário, por parte dos grandes senhores.

Os contratos que se selavam para a aquisição de uma propriedade nem sempre se limitavam ao acordo acerca da sua compra e venda; muitas vezes, o que estava em jogo era mais complexo e, infelizmente, nem sempre lhe conhecemos os contornos. No caso de Vila Chã, as Inquirições dizem-nos que esta povoação era do bispo por composição com Santa Cruz, no entanto a fonte é insuficiente para nos dar a conhecer o teor desse acordo<sup>55</sup>.

A terra adquiria-se através de doações, de compras, de escambos e de acordos com outros proprietários, mas, longe do raio de influência do poder central e longe até das sedes das próprias instituições eclesiásticas de que falamos, os homens que as representavam, com motivações que as Inquirições, nem sempre, descortinam, usavam de outros instrumentos para o aumento dos domínios dos seus senhores. É assim que, ao longo destes inquéritos, vão aparecendo situações caracterizadas pelo uso da força, das ameaças e da violência física e psicológica sobre aqueles que trabalhavam a terra.

Uma dessas situações verificou-se com a herdade da Lapa, no termo da *villa* do Sabugueiro (c. Seia). Inicialmente, dois irmãos, de S. Romão (c. Seia), em representação do cabido, tomaram, pela força, esta propriedade aos homens do Sabugueiro, que a trabalhavam, depois, era o próprio arcediogo de Seia, Pedro Gomes, que atemorizava, com a pena de excomunhão, quem lá fosse trabalhar. Neste processo em que se percebe, primeiro, o uso da força física e, posteriormente, o uso da influência espiritual, por parte das próprias dignidades da Igreja, os moradores do Sabugueiro, amedrontados, diziam não poder viver assim e ameaçavam abandonar a *villa*<sup>56</sup>.

### **2.1.2. Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra**

Segundo o modelo que adoptámos para compreender a representatividade de cada instituição religiosa, quanto à sua presença na propriedade da região de Seia, o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra era o principal proprietário

---

<sup>55</sup> Vide *Inq.*, p. 779.

<sup>56</sup> Vide *Inq.*, p. 757.

eclesiástico da região<sup>57</sup>. Na sua posse ressaltava, sobretudo, o número de casais<sup>58</sup>, apresentando-se dispersos por várias localidades, com significativa concentração em Paços (c. Seia) e em Tourais. De resto, os crúzios eram também proprietários de importantes herdades e de *villas* como Vila Cova à Coelheira (c. Seia), Perselada (c. Seia) e metade de Santa Marinha (c. Seia)<sup>59</sup>.

A análise quantitativa dos bens de Santa Cruz revela-nos algo acerca das suas estratégias de aquisição de propriedade e claramente, o interesse deste mosteiro nesta região<sup>60</sup>. Na verdade, as Inquirições mostram-nos, com frequência, os frades ou os homens de Santa Cruz a comprar propriedade para o mosteiro. Ao aparecerem repetidas vezes nessa tarefa de obtenção das mais diversas herdades, nomes como o de Pedro Peres, frade de Santa Cruz, começam mesmo a ser conhecidos do leitor.

Como já vimos com o exemplo da propriedade da Sé, comprar ou receber os bens por doação ou testamento dos seus fiéis era a forma mais linear de aquisição de património por parte destas instituições, talvez mesmo, por isso, as menos interessantes. Não obstante, no caso de Santa Cruz há uma doação que não podemos deixar de realçar, pelo seu contexto e significado: segundo o testemunho do prior de Santa Maria de Seia, no reinado de D. Afonso [II]<sup>61</sup>, este mosteiro recebeu uma herdade pertencente a *Donnus Matheus de Coimbria*, em Tourais, *post defensionem Domini Regis*<sup>62</sup>. Não é a doação em si que se torna caso digno de registo, mas o facto de a testemunha explicar a transferência desta herdade, de um proprietário leigo para um eclesiástico, depois da proibição régia da compra de propriedades por parte da Igreja.

<sup>57</sup> Vide gráfico 1, em anexo.

<sup>58</sup> Vide gráfico 4, em anexo.

<sup>59</sup> Vide mapa 2, em anexo.

<sup>60</sup> Vide gráfico 5, em anexo.

<sup>61</sup> A testemunha apenas refere que a doação se faz ao tempo de D. Afonso. De acordo com o que descreve, identificamo-lo, porém, como D. Afonso II, pois que nos é referida uma proibição (*defensionem*) régia que consideramos ser o precoce decreto de 1211 relativo à compra de propriedade por parte dos mosteiros e ordens religiosas. Cfr. José Mattoso, “D. Afonso II, o Gordo”, in *História de Portugal, I, Origens-1245*, dir. de José Hermano Saraiva. Lisboa: Alfa, 1983, pp. 536.

<sup>62</sup> Vide *Inq.*, p. 755.

Quando nos são dados a conhecer os casos de usurpação de propriedade revelam-se-nos mais sugestivos, exemplos precisos da actuação das diferentes entidades no período medieval e, tantas vezes, presentes na prática dos homens de hoje. Em Santa Marinha, o episódio da alteração de um marco, mais precisamente, do corte de um carvalho que servia de estrema, entre duas propriedades, constitui um exemplo paradigmático disso mesmo<sup>63</sup>. Na verdade, existindo um marco natural – um carvalho – entre uma propriedade de Santa Cruz e uma herdade do rei, explorada por um leigo, são muitos os inquiridos que referem a anexação dessa propriedade pelo mosteiro, através do corte da mesma árvore, qual obstáculo à percepção de uma continuidade no espaço, sinal – mesmo aparente – de uma única propriedade.

Por outro lado, a aquisição de uma terra podia depender, muitas vezes, de acordos entre os seus donos e os seus eventuais pretendentes, mais facilmente seláveis quando os primeiros se encontravam numa situação de fragilidade jurídica. Assim aconteceu com a aquisição de Vila Cova para este mosteiro. Durante o reinado de D. Afonso II, dois irmãos, clérigos de Seia e proprietários de Vila Cova, assassinaram um frade de Santa Cruz e um outro homem, crime pelo qual tiveram de responder não só perante a justiça régia, mas também perante a eclesiástica. Assim, os clérigos tiveram de negociar com Santa Cruz, que lhes propôs uma composição segundo a qual poderiam usufruir das suas herdades, em Vila Cova, durante a vida, passando ao mosteiro após a morte dos referidos proprietários<sup>64</sup>. De facto, a aquisição de uma propriedade podia passar pelo uso da violência ou, em contrapartida, resultar de uma coima sobre quem a usou; era assim que Santa Cruz adquiria uma *villa* constituída por 20 casais.

### 2.1.3. Outro clero regular

Para além da Sé de Coimbra e do mosteiro de Santa Cruz, na área que analisámos surgem também referidos, como proprietários de bens imóveis,

---

<sup>63</sup> Cfr. *Inq.*, pp. 754, 755, 756, 759.

<sup>64</sup> Vide *Inq.*, p. 764.



o mosteiro de Santa Maria de Maceira Dão, localizado no distrito de Viseu,<sup>65</sup> o mosteiro de S. Jorge de Coimbra<sup>66</sup>, o mosteiro de S. Pedro de Folques, do concelho de Arganil,<sup>67</sup> e o mosteiro de S. João de Tarouca, pertencente, também, ao distrito de Viseu<sup>68</sup>.

A implantação destes mosteiros era dispersa e restrita a um, no máximo, três títulos de propriedade, nesta região<sup>69</sup>. Ainda que pouco representativa, não podemos deixar de referir que, em cada ponto da sua localização, a propriedade destes mosteiros corporizava, não só a influência destes ao nível económico, como também ao nível da administração e até jurisdição, condicionando, de alguma forma, a vida dos que nela trabalhavam e habitavam.

---

<sup>65</sup> Pertencente à Ordem de Cister, este mosteiro situa-se no distrito de Viseu, concelho de Mangualde. A sua fundação, inicialmente em Moimenta de Frades, é atribuída a Soeiro *Teodoniz*, depois de 1154. Em data posterior a 1168 foi transferido para Maceira Dão. Até 1188 viveu sob observância beneditina, passando só nesse ano para a Ordem de Cister, cfr. Bernardo Vasconcelos e Sousa (dir. de), Isabel Castro Pina, Maria Filomena Andrade, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *Ordens Religiosas em Portugal. Das Origens a Trento – Guia Histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 2005, p. 109. De acordo com Maria Alegria Fernandes Marques (“A introdução da Ordem de Cister em Portugal”, in *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, pp. 45 e 46, n. 63), este mosteiro existiria desde 1161 e, ponderando a sua localização geográfica e as influências que colheria das congregações mais próximas, seguiria já nessa data a observância da Ordem de Cister.

<sup>66</sup> Pertencente à Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e localizado em Coimbra, este mosteiro foi fundado nos finais do século XI e seria tutelado pelo mosteiro de Santa Cruz, cfr. Bernardo Vasconcelos e Sousa (dir. de), Isabel Castro Pina, Maria Filomena Andrade, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *ob. cit.*, p. 185.

<sup>67</sup> Esta instituição, citada na fonte como mosteiro de Arganil, é da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho e existe desde, pelo menos, 1086, cfr. Bernardo Vasconcelos e Sousa (dir. de), Isabel Castro Pina, Maria Filomena Andrade, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *ob. cit.*, pp. 199, 200.

<sup>68</sup> Situado no distrito de Viseu e no concelho de Tarouca, este Mosteiro é considerado por muitos como o primeiro estabelecimento cisterciense em Portugal, cfr. Bernardo Vasconcelos e Sousa (dir. de), Isabel Castro Pina, Maria Filomena Andrade, Maria Leonor Ferraz de Oliveira Silva Santos, *ob. cit.*, p. 101. Registamos, no entanto, que, segundo Maria Alegria Fernandes Marques, o primeiro mosteiro da Ordem de Cister em Portugal terá sido S. Cristóvão de Lafões. Sobre S. João de Tarouca, considerando “irrefutável a presença dos usos cistercienses em Tarouca, por 1143”, defende a possível existência de um anterior eremitério, demonstrando, porém, a reduzida probabilidade de que este tenha obedecido à Ordem de S. Bento, cfr. Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 37-42.

<sup>69</sup> Vide quadro I, em anexo.

O facto de a propriedade destes mosteiros aqui localizada ser muito residual percebe-se também porque ela resultava da doação em vida ou *post mortem* de alguns casais deste centro serrano. Assim acontecia em S. Martinho (c. Seia), Pinhanços (c. Seia) e, entre outros locais mais próximos de Seia, Meruge (c. Oliveira do Hospital) e Santa Marinha (c. Seia)<sup>70</sup>.

O arrolamento destas Inquirições transmite, porém, poucas informações sobre os motivos que impulsionavam as doações no geral. Neste caso, para o lugar de Meruge, temos um pormenor interessante que pudemos confirmar no confronto com outras fontes: o mosteiro de S. João de Tarouca, ainda no reinado de D. Sancho II, recebia quatro casais nesta localidade, por doação do cavaleiro Gonçalves Rodrigues no momento da sua entrada na Ordem, para compra do seu hábito, como, simbolicamente, se dizia<sup>71</sup>.

#### 2.1.4. Ordens militares

As Ordens militares do Templo, do Hospital e a de Avis, marcavam, também, a sua presença na região, nomeadamente, com a detenção de vários casais<sup>72</sup>. Das três, a propriedade da Ordem do Hospital representava metade das citações referentes à aquisição de bens, sendo que, da outra metade, se destacava Avis e, só depois, os templários<sup>73</sup>.

Na maior parte dos casos, desconhecemos a forma como estas Ordens aqui acumulavam património; porém, são muitos os casos de doações em vida e doações testamentárias<sup>74</sup>, destacando-se, pelo seu carácter de excepção, o testamento de D. Mafalda<sup>75</sup>, filha de D. Sancho I.

---

<sup>70</sup> Vide mapa 3, em anexo.

<sup>71</sup> Cfr. *Inq.*, p. 773 e *Taroucae Monumenta Historica, Livro das Doações de Tarouca*, I, leitura, sumário e notas de A. de Almeida Fernandes. Braga: Câmara Municipal de Tarouca, 1991, doc. 602.

<sup>72</sup> Vide mapa 4, quadro II e gráfico 7, em anexo.

<sup>73</sup> Vide gráfico 6, em anexo.

<sup>74</sup> Vide gráfico 8, em anexo.

<sup>75</sup> Vide *Inq.*, p. 756. Para o estudo do documento em questão, vide Maria Helena da Cruz Coelho, *Arouca. Uma Terra, um Mosteiro, uma Santa*. Arouca: Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, Museu de Arte Sacra de Arouca, 2005.

Através do seu acto testamentário, D. Mafalda fazia a seguinte doação “*do dimitto Ordini Calatravensium in Portugalia in Avis totam illam meam hereditatem quam habeo in terra de Sena sicut scriptum est in meis cartis*”<sup>76</sup>. Se este documento é insuficiente para a caracterização dos seus bens nesta região, através das Inquirições podemos precisar, pelo menos no que diz respeito à localização, os bens a que se referia nesta cláusula, a patrona do mosteiro de Arouca: herdades nas terras de Várzea (c. Oliveira do Hospital), Vila Nova de Tázem (c. Gouveia) e Paranhos (c. Seia).

Da mesma forma que encontramos a doação de quatro casais em Meruge ao mosteiro de S. João de Tarouca, também encontramos uma situação semelhante ao analisarmos a propriedade da Ordem de Avis. No reinado de D. Sancho II, ao ingressar nessa Ordem, Pedro Fernandes fazia-lhe a doação do lugar de Várzea<sup>77</sup>, onde, de resto, ela já possuía imóveis, pelo testamento da referida rainha.

No que diz respeito ao património dos hospitalários nesta região, se outros dados não existissem, a toponímia encarregou-se de perpetuar a sua ligação com Oliveira, por isso mesmo chamada “do Hospital”. Nesta localidade, as Inquirições referem que a Ordem tinha a isenção do pagamento da voz e coima, ao rei, ou seja, tinha a sua jurisdição, ainda que nenhum dos inquiridos soubesse justificar o facto<sup>78</sup>. Noutros estudos, encontramos a referência à doação da localidade a esta Ordem, por D. Teresa<sup>79</sup>, por volta do ano de 1120, porém não conseguimos confirmar esta informação em nenhuma fonte da época.

A influência de uma instituição, numa determinada região, via-se também pela relação que ela mantinha com os seus habitantes, pelo tipo de contratos que selava com eles e pela forma como os homens demonstravam confiar-lhe o seu futuro. É o caso de Domingos Martins, Gonçalo Anes e Gonçalo Viegas – que nos é narrado por Gonçalo Salvador de Gavinhos (f. Travanca, c. Oliveira do Hospital). Estes possuíam, por herança familiar, uma herdade em Oliveira, sobre a qual os pais haviam feito uma composição com o

<sup>76</sup> Vide Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, pp. 77-80.

<sup>77</sup> Vide *Inq.*, p. 773.

<sup>78</sup> Cfr. *Inq.*, p. 775.

<sup>79</sup> Cfr. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. Lisboa e Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia, s. d., vol. XIX, pp. 398-400, s.v. “Oliveira do Hospital”.

Hospital de molde a que, pagando-lhes eles os direitos sobre a produção de vinho e cereal, a Ordem os isentava do pagamento do foro ao rei<sup>80</sup>. Estamos, assim, perante um caso de transferência de direitos régios em benefício desta Ordem e, tanto quanto se percebe, por interesse e vontade dos seus possuidores.

Na verdade, ao percorrermos as Inquirições, encontramos outros casos semelhantes a este, os quais, num trabalho mais aprofundado, poderíamos explorar com maior delonga. Contudo, o que, por agora, nos parece de grande importância assinalar é esta relação entre habitantes e poder eclesiástico, pela qual o rei era preterido em questões financeiras e, com toda a certeza, em questões administrativas e judiciais.

Ainda sobre a propriedade das Ordens militares, as Inquirições dão-nos informações importantes sobre a apropriação de terras reguengas, por compra e, mesmo, por usurpação. A Ordem de Avis surge referida por notícia de três reguengos na zona de Lagos (c. Oliveira do Hospital) e de Ameal (l. f. Oliveira do Hospital), dois dos quais foram comprados havendo mesmo a informação, para um deles, de que pagava foro ao rei<sup>81</sup>.

A fonte que nos serve de base informa ainda de que a Ordem do Hospital, por seu turno, possuía várias propriedades entre Gavinhos e Bobadela (c. Oliveira do Hospital), a partir das quais criou uma póvoa, a que se chamou Castanheira. Mas as Inquirições mais nos dizem que essa póvoa tinha sido constituída, também, por reguengos.<sup>82</sup> Por outro lado, em Lagos e Travanca, as Inquirições dão conta de episódios de usurpação de terras reguengas, por parte dos seus moradores<sup>83</sup>. Segundo o relato de uma testemunha de Travanca, eram os próprios habitantes dessa póvoa de Castanheira que tomavam uma terra reguenga neste termo, insistindo que esta lhes pertencia, anteriormente<sup>84</sup>. Sobre o reguengo de Lagos, a fonte dá-nos um relato pormenorizado da usurpação deste terreno, através da alteração de uma demarcação – *carreirim veterem* – por uma nova. Neste episódio, os homens do Hospital juravam não ter feito essa usurpação e diziam mesmo

---

<sup>80</sup> Cfr. *Inq.*, p. 775.

<sup>81</sup> Cfr. *Inq.*, p. 777.

<sup>82</sup> Cfr. *Inq.*, p. 775.

<sup>83</sup> Cfr. *Inq.*, p. 775.

<sup>84</sup> Cfr. *Inq.*, p. 775.

que o limite que os demais intervenientes lhes propunham correspondia a uma outra divisão entre Gavinhos e Lagos<sup>85</sup>.

Qual das partes teria razão, é algo que não nos compete aferir e de que as Inquirições, baseadas no testemunho dos homens, sempre frágil porque subjectivo, não nos dão certezas. Mas o facto de uma contenda desta natureza merecer um relato assim pormenorizado, é, já de si, um elemento de grande relevância. Estamos, certamente, perante uma prática relativamente comum, num período em que a administração era insuficiente para controlar as extremas das propriedades, e em que os homens aproveitavam as poucas oportunidades, como a proporcionada pela realização das Inquirições régias, para denunciar abusos e assinalar fraudes.

O património das Ordens militares nesta região não compreendia uma grande extensão, contudo, para o caso das Ordens de Avis e do Hospital, as Inquirições reflectem uma implantação sólida no espaço, onde as duas se friccionavam, na sobreposição de alguma propriedade, e onde deixavam perceber uma certa influência.

### 3. O couto de S. Romão

De entre os bens eclesiásticos da Terra de Seia que se nos apresentam com individualidade própria destaca-se o couto de S. Romão, na posse da Sé de Coimbra, por meados do século XIII. Como couto, essa individualidade advinha-lhe do facto de a Sé conimbricense aí exercer jurisdição própria.

S. Romão (c. Seia) era, mesmo antes do século XII, uma cidadela com organização militar administrativa e eclesiástica, o que pode levar a admitir que o seu povoamento remontava à época romana<sup>86</sup>.

Como referimos, por altura das Inquirições, era a Sé de Coimbra quem aí exercia maior influência, não só do ponto de vista da propriedade, mas também no que diz respeito à presença dos seus homens. Sobre este assunto, vimos, por exemplo, como dois irmãos, *homines episcopi de Sancto Romano*, exerceram a sua violência e a sua influência eclesiástica sobre os moradores

<sup>85</sup> Cf. *Inq.*, p. 777.

<sup>86</sup> Cf. P.ª J. Quelhas Bigotte, *ob. cit.*, p. 612.

do Sabugueiro, de modo a tomarem a herdade de Lapa<sup>87</sup>. Contudo, a presença do bispo de Coimbra nestas terras não seria muito antiga, na medida em que a sua primeira doação pertenceu ao mosteiro de Santa Cruz, da mesma cidade.

A informação mais antiga que conseguimos sobre a propriedade destes lugares é do tempo do conde D. Henrique, quando este, em Agosto de 1106, fez uma doação vitalícia da herdade de S. Romão aos presbíteros João *Siiciz* e Fáfila<sup>88</sup>. Neste documento está bem explícita a ideia de que a herdade estava adscrita à ermida de S. Romão e que os agraciados a receberiam com o propósito de a cultivarem e povoarem, sendo que à morte de ambos ela não deveria ser transmitida a nenhum outro herdeiro, de modo a que *cum omni suo iure libera remaneat*, pelo que reverteria ao seu doador; tal doação confirmava, dessa forma, uma verdadeira situação de benefício. Mas, ao longo destas linhas já fomos demonstrando, ainda que fugazmente e ao de leve, como, perante a inexistência de uma administração eficaz, era fácil deturpar e transferir a posse da propriedade régia, chegando mesmo à sua alienação. Assim, também estes presbíteros decidiram fazer a doação desta herdade ao mosteiro de Santa Cruz.

Nos finais do ano de 1138, encontramos um documento sobre esta doação, que nos dá mais informações. Em acto pelo qual voltava a referir as cláusulas do documento de seus pais sobre a transmissão desta herdade, D. Afonso Henriques legitimava a doação dos presbíteros, entregando a referida herdade a este mosteiro<sup>89</sup>. Se num primeiro momento estamos perante uma atitude de desobediência para com as indicações regulamentadas no documento da doação condal, com D. Afonso Henriques vemos, no entanto, a legitimação da alienação da propriedade. Na verdade, estamos perante o mosteiro a que o nosso primeiro monarca estará profundamente ligado, durante a vida e até mesmo depois da morte, ao qual reiterara e legitimara a doação irregular, realçando que o fazia para o bem da sua alma e da dos seus familiares – *pro remedio anime mee et eiusdem patris et matris et aliorum parentum meorum*. Era, ainda, por via deste mesmo diploma,

---

<sup>87</sup> Vide *Inq.*, p. 757.

<sup>88</sup> Vide *D. R.*, doc. 10.

<sup>89</sup> Vide *D. R.*, doc. 166.

que D. Afonso Henriques lhe concedia carta de couto, pela qual definia os seus limites<sup>90</sup>, que, coincidência ou não, vão corresponder, em grande medida, às delimitações da freguesia actual<sup>91</sup>.

A doação de um couto a uma determinada instituição atribuía-lhe, nesse território, direitos de natureza administrativa e jurisdicional, sobre a produção e sobre os homens que nela moravam e trabalhavam. Normalmente, estas concessões implicavam a isenção perante os direitos régios, proibindo-se aí a entrada dos funcionários do poder central. Os seus moradores ficavam sob jurisdição do proprietário do couto, escusando-se, assim, do cumprimento do serviço militar, do pagamento de tributos pecuniários e braçais ao monarca, bem como da aplicação de multas pelo fisco<sup>92</sup>.

A demarcação do couto de S. Romão foi feita em 1138, por D. Afonso Henriques, ao mesmo tempo que fazia doação ao mosteiro de Coimbra, como já afirmámos. Segundo o que pudemos perceber, a tendência da Igreja, no que dizia respeito à gestão do seu património fundiário, inclinava-se fortemente para uma estratégia de aumento dos seus limites e, tanto quanto possível, de unificação de propriedade, no sentido da criação de domínios compactos. Também, no caso do couto de S. Romão, podemos demonstrar essa preocupação. Primeiro, em 1147, com a compra da herdade de Fonte Cova, cuja delimitação pelo Sul, *venit de Sancto Romano et ferit ad illum cautum*<sup>93</sup>. Poucos anos depois da elaboração deste documento, no testamento de Salvador *Frogendiz* e outros seus parentes, percebemos a doação, ao mosteiro de S. Romão e ao de Santa Cruz, de várias herdades, algumas das quais perto dos limites estabelecidos pela carta de couto de 1138<sup>94</sup>.

Esta evolução parece não nos trazer dúvidas quanto à propriedade deste território, pelos cónegos de Santa Cruz, pelo menos até à segunda metade do século XII. No entanto, em 1258, as Inquirições são explícitas quanto à presença da Sé de Coimbra neste território.

---

<sup>90</sup> Vide mapa 5, em anexo.

<sup>91</sup> Cf. P.ª J. Quelhas Bigotte, *ob. cit.*, p. 612 e 613.

<sup>92</sup> Cf. A. H. de Oliveira Marques, “Couto”, in *Dicionário de História de Portugal*, II, coord. de Joel Serrão. Porto: Iniciativas Editoriais, 1979, pp. 224-225.

<sup>93</sup> Vide *Livro Santo de Santa Cruz de Coimbra. Cartulário do século XII*, ed. de Leontina Ventura e Ana Santiago Faria. Coimbra: INIC - CHSCUC, 1990, doc. 209.

<sup>94</sup> Vide *ob. cit.*, doc. 97.



Sobre o couto, propriamente dito, o juiz de Seia dá-nos a indicação de que este era marcado por padrões, que foi coutado por um dos dois primeiros monarcas de Portugal e que pertencia à Santa Igreja<sup>95</sup>. Mais à frente, no texto, um homem de S. Romão, mesmo sem nos dar quaisquer pistas quanto à transferência da sua posse para outra instituição religiosa, faz-nos o relato pormenorizado dos seus limites<sup>96</sup>, através do qual, ainda que com muita dificuldade de localização dos topónimos, podemos observar o alargamento das suas fronteiras iniciais<sup>97</sup>, para Sul e Sudeste.

#### 4. As igrejas paroquiais

Na análise que fizemos sobre o tema em estudo, encontramos a indicação de várias igrejas paroquiais<sup>98</sup>. Sobre elas pudemos colocar questões relacionadas com a propriedade fundiária e, com igual interesse, problematizar alguns aspectos relacionados com o seu padroado.

No espaço que estudámos, a fonte que nos conduz apresenta apenas dezassete igrejas paroquiais, bem longe das sessenta e cinco referidas para o arcediagado de Seia, na lista de 1320<sup>99</sup>. Dessas dezassete presentes em 1258, apenas oito surgem mencionadas enquanto proprietárias. Dentro deste grupo, a igreja de Santa Maria de Seia e a do mesmo orago, em Sinde<sup>100</sup>, representavam mais de metade das indicações referentes a títulos de propriedade e, por isso mesmo, serão analisadas com maior pormenor, mais adiante, no texto.

Ao observarmos e tentarmos caracterizar a propriedade referida como pertencente às igrejas paroquiais focadas, compreendemos uma grande diferença relativamente ao património analisado, nos casos anteriores<sup>101</sup>. Para estas instituições não há a referência à propriedade de *villas* e, mesmo o número de casais era bastante reduzido. Ao contrário, verificamos um

---

<sup>95</sup> Vide *Inq.*, p. 757.

<sup>96</sup> Vide *Inq.*, p. 773.

<sup>97</sup> Vide mapa 5, em anexo.

<sup>98</sup> Vide mapa 6, em anexo.

<sup>99</sup> Vide Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, p. 126-127.

<sup>100</sup> Vide gráfico 9, em anexo.

<sup>101</sup> Vide gráfico 10, em anexo.

número considerável de vinhas, unidades de produção restritas e, com toda a dúvida que o próprio termo pode encerrar, também um total assinalável de referências a herdades. Reflectindo, agora, sobre as formas de aquisição de propriedade<sup>102</sup> por parte destas instituições locais, vemos como uma grande maioria era adquirida através de doações testamentárias, legados para sufrágio da alma, como fossem os aniversários, mas provinha também de algumas doações em vida.

De certa forma, a via através da qual obtinham a propriedade era o próprio reflexo do seu papel, enquanto igrejas paroquiais. Falamos de instituições seculares, com uma dimensão pequena, mas, por isso mesmo, aquelas que mais presentes estariam na vida dos habitantes destes territórios. Se era em cada uma destas igrejas que os seus fregueses se confessavam, iam à missa e baptizavam os seus filhos, seria também a elas que encomendavam as suas almas e, por isso mesmo, doavam parte do que tinham, no momento de ditar as últimas vontades.

A igreja de Santa Maria de Seia tinha a organização de uma colegiada, com um reitor e quatro beneficiados<sup>103</sup>, congregando numa vida secular a organização comunitária dos clérigos, quase à maneira monástica. No que diz respeito à representatividade da sua propriedade fundiária, ela compreendia 34% das citações feitas, nas Inquirições de 1258, relativamente à propriedade das igrejas paroquiais, sendo que 51% dessa propriedade era constituída por vinhas. Quase metade dela granjeada através de testamentos.

Por outro lado, as Inquirições deixam transparecer essa mesma cumplicidade, ou pelo menos, confiança e ligação entre estas igrejas e os seus paroquianos, quando nos relatam casos de transferências de direitos de propriedade, ou casos de composição entre os proprietários e as igrejas. Num primeiro episódio, temos a transferência do emprazamento de três casas para a igreja de Santa Maria, com o objectivo, por parte dos autores do contrato, de serem, assim, escusados do pagamento da colheita ao rei<sup>104</sup>. Num outro momento, encontramos um tal Pedro Salgado a propor o pagamento à igreja de Santa Maria de Seia de duas décimas da produção

---

<sup>102</sup> Vide gráfico 11, em anexo.

<sup>103</sup> Cf. P.ª J. Quelhas Bigotte, *ob. cit.*, p. 161.

<sup>104</sup> Vide *Inq.*, p. 759.

de uma vinha que teria comprado em Paredes (l. c. Seia), na condição de que esta o defendesse dos foros do rei<sup>105</sup>. Como vemos, também as igrejas paroquiais entravam neste jogo de alienação de pagamentos devidos ao rei e na anexação desses direitos para si. Contrariamente ao que poderíamos imaginar, segundo nos dá a entender a fonte que seguimos, os proprietários das terras faziam-no de vontade própria, preferindo, neste caso, dobrar os impostos à Igreja, a pagar as taxas ao rei.

No que concerne à doação de propriedades através de testamento, o exemplo da igreja de Santa Maria de Sinde era ainda mais impressionante. No património desta igreja, onde predominavam as designações de herdades e de vinhas, as estratégias no sentido da acumulação de terras não pareciam ser uma prioridade da instituição, que, contudo, congregava uma relativamente vasta propriedade, através das doações dos seus paroquianos.

Ao referir igrejas paroquiais na Idade Média, impõe-se, também, que consideremos o direito de padroado. Era uma questão de extrema importância na sociedade do tempo, na medida em que encerrava em si questões importantes da vida material e espiritual dos homens. Este direito representava, num âmbito mais material, a oportunidade de recepção de rendas e de apresentação de familiares, ou outras clientelas, nestas instituições, constituindo assim, mais uma forma de poder<sup>106</sup>.

Na verdade, o direito de padroado era a súpula de vários factores que encontravam a sua origem na “relação com a sua fundação e os seus fundadores ou com o domínio do próprio solo”<sup>107</sup> e a sua definição passava pelo direito que o patrono tinha na apresentação do pároco da igreja – *jus presentandi*<sup>108</sup>.

---

<sup>105</sup> Vide *Inq.*, p. 764.

<sup>106</sup> Cfr. Maria Alegria Fernandes Marques, “Alguns aspectos do padroado nas igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)”, in *Actas do Congresso Internacional sobre o “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga”*. Braga: 1990, p. 359.

<sup>107</sup> Cfr. Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, p. 365.

<sup>108</sup> Cfr. Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, p. 366.

A transmissão do padroado fazia-se como a de um outro direito de propriedade o que, no caso dos padroeiros particulares, levava à multiplicação de encargos pela descendência e à sua partilha indefinida<sup>109</sup>.

No texto das Inquirições, as testemunhas foram auscultadas sobre a posse do direito de padroado das dezassete igrejas paroquiais que aí são mencionadas; contudo as suas informações nem sempre são muito claras. Em alguns casos, os inquiridos respondem de forma completa, indicando o patrono, o fundador e quem apresentava o pároco na actualidade, sendo que, normalmente, estes campos correspondiam à mesma, ou às mesmas pessoas, famílias ou instituições. Mas, em muitas situações, os depoimentos são bastante incompletos. Assim, resolvemos organizar essa informação, com base na sistematização de três aspectos principais, sendo que raramente possuímos os três, em simultâneo: Quem era o patrono? Quem tinha fundado a igreja? Quem apresentava o pároco?<sup>110</sup>

Analisando a partir de uma perspectiva global, percebemos que, de uma forma equilibrada, os padroados se dividiam entre o rei e a nobreza, sendo que para esta o direito lhe assistia exactamente porque era ela, ou os seus antepassados, quem estavam na fundação e construção da igreja. Era assim para os casos de Santa Maria de Seia<sup>111</sup> e para a igreja de S. Salvador de Tourais<sup>112</sup>, construída por ordem e na propriedade dos cavaleiros – *milites* – que detinham o seu padroado. Encontramos, também, a referência à transmissão deste direito por via da compra, no caso da igreja de Santiago de Várzea, cujo padroado pertencia a D. Urraca Gata, que comprara a respectiva herdade<sup>113</sup>. Ainda sobre a transmissão dos direitos de padroado no seio da nobreza, encontramos o caso das igrejas de Santa Comba<sup>114</sup> e de S. Paio<sup>115</sup>, cujos patronos recebiam este direito por herança.

---

<sup>109</sup> Cfr. P<sup>o</sup> Miguel de Oliveira, *As Paróquias Rurais Portuguesas: sua origem e formação*. Lisboa: União Gráfica, 1950, p. 140.

<sup>110</sup> Vide tabela 3, em anexo.

<sup>111</sup> Vide *Inq.*, p. 755.

<sup>112</sup> Vide *Inq.*, p. 770.

<sup>113</sup> Vide *Inq.*, p. 774.

<sup>114</sup> Vide *Inq.*, pp. 769 e 770.

<sup>115</sup> Vide *Inq.*, p. 775.

Como já dissemos, na maioria das vezes, os dados que podemos analisar são pouco completos, acontecendo também a situação de corresponderem à conjuntura fundacional da igreja e não àquela do momento em que se faziam as Inquirições. No que diz respeito ao padroado de Vila Nova de Tázem, *dixerunt quod usque modo Regine Donna Mafalda presentauit ipsi ecclesie*<sup>116</sup>. O próprio tempo verbal nos dá a conhecer uma realidade passada, que, neste caso, se referia ao período de vida da infanta D. Mafalda, filha de D. Sancho I. Conhecendo a circunstância que aqui abordamos, podemos, contudo, assumir que o padroado desta igreja, tal como a localidade, foi transferido para a Ordem militar de Avis, através da doação testamentária desta infanta<sup>117</sup>.

O direito de padroado podia pertencer também a instituições eclesíásticas, para as quais representava um poder especial, o de “controlar o clero paroquial e de administrar os bens da Igreja”<sup>118</sup>. Nas situações que estudámos, e através da análise referente à apresentação do pároco, conclui-se que Santa Cruz de Coimbra surge a partilhar o seu padroado na igreja de Santa Marinha<sup>119</sup> e na de S. Miguel de Oliveira<sup>120</sup>. Para o caso da igreja de Santa Marinha, há a indicação de que os párocos eram apresentados pelos paroquianos e por Santa Cruz, sendo que esta instituição recebera esse direito, por doação de um tabelião régio, identificado como D. Mateus de Coimbra. No que concerne à segunda igreja referida, o dito mosteiro dividia o direito de apresentação com o escudeiro Martim Moniz, com o qual partilhava também a propriedade de grande parte da paróquia.

O padroado régio nesta região representava 29% dos casos estudados, localizando-se a maioria das suas igrejas a Oeste de Oliveira do Hospital e a Sudoeste de Seia. Ainda que a partir de uma análise bastante superficial, julgamos não ser muito arriscado afirmar que as igrejas do rei estavam localizadas aquém de uma linha que se ia deslocando de acordo com o processo de senhoriação do espaço e que, tendencialmente, se fazia sentir de Norte para Sul.

---

<sup>116</sup> Vide *Inq.*, p. 771.

<sup>117</sup> Doação já analisada neste estudo, aquando da reflexão acerca da propriedade dos Ordens militares.

<sup>118</sup> Vide Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, p. 360.

<sup>119</sup> Vide *Inq.*, pp. 768 e 769.

<sup>120</sup> Vide *Inq.*, p. 776.

Na verdade, podemos compreender que o direito de padroado estava indissociavelmente ligado à propriedade da terra, articulando-se, dessa forma, com o domínio fundiário por parte dos grandes senhores e sendo, por isso, alvo, como se de qualquer outro bem imóvel se tratasse, de contratos de doação ou compra. Assim, e porque falamos de uma região com uma fraca implantação senhorial, pelo menos nesta época, consideramos que as cinco igrejas cujo padroado pertencia ao monarca não tinham sido ainda cobiçadas por qualquer outro proprietário do solo.

## 5. Conclusão

A partir do estudo das Inquirições Gerais de 1258, percebemos como, em meados do século XIII, se organizava a implantação eclesiástica num espaço, que até bem tarde, representou a fronteira meridional do território dos governantes de Portugal, situado mais próximo de Leão.

Assim, num primeiro momento, através da propriedade fundiária, da posse do padroado das igrejas paroquiais e pela detenção da jurisdição eclesiástica, procurámos perceber quais as instituições religiosas que aí se implantavam. De seguida, esforçámo-nos por compreender as linhas que orientavam as estratégias de aquisição e administração dessa influência económica e jurisdicional e, através da forma como elas nos apareciam, apercebemo-nos do conflito de interesses das diferentes instituições.

Com base numa análise sempre condicionada pela pouca exactidão com que os diferentes tipos de propriedade são designados, entendemos que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra era o principal proprietário eclesiástico nestes territórios, na medida em que apresentava o maior número de títulos de propriedade. Com um índice de propriedade mais reduzido, a Sé da mesma cidade exercia também uma influência muito forte, que se estendia, nesta região, por um vasto território.

Num caso como no outro, as estratégias de aquisição passavam, na maior parte das vezes, pela compra de propriedade, transacções nas quais, frequentemente, podemos identificar os seus intermediários a interagir com os moradores ou proprietários das terras. Por outro lado, eram, igualmente, significativos os exemplos de doação de propriedade a estas instituições.

A acção dos mediadores que Santa Cruz e o cabido de Coimbra apresentavam nesta região nem sempre era pacífica e, para o caso da Sé de Coimbra, percebe-se o uso da força e da ameaça física e psicológica contra os que trabalhavam as terras visadas. Ainda sobre a apropriação indevida da propriedade, atestando a incapacidade de controlo total da administração das terras por parte do poder central, encontramos o mosteiro crúzio num processo nítido de alargamento da propriedade, através da alteração de uma demarcação.

Numa perspectiva global, é inequívoco o interesse que as duas maiores instituições eclesiásticas conimbricenses tinham nos espaços que estudámos, na medida em que as encontramos, com frequência, a comprar e a negociar processos de emparcelamento. Ao confrontarmos a localização geográfica da propriedade destas duas instituições, podemos compreender, ainda, a confluência ou, talvez mesmo, o conflito de ambições num território análogo, através da aquisição de herdades numa espacialidade muito semelhante.

No que diz respeito a outras instituições eclesiásticas, destacámos ainda alguns representantes do clero regular – mosteiros de S. João de Tarouca, S. Jorge de Coimbra, Santa Maria de Maceira Dão e S. Pedro de Folques – os quais, se projectavam com a detenção de uma propriedade muito reduzida e beneficiavam, na maior parte das vezes, da doação de casais no espaço observado.

Com o domínio de uma propriedade mais assinalável, pela quantidade, e diversificada, pela sua tipologia, examinámos os casos das Ordens militares do Templo, Hospital e Avis. À excepção dos templários, cuja implantação se situava nos actuais concelhos de Tábua e Seia, as outras Ordens tinham uma presença mais forte no actual concelho de Oliveira do Hospital, onde os hospitalários detinham a jurisdição.

Quanto aos mecanismos de aquisição de propriedade por estas Ordens militares, são muitos os casos em que os desconhecemos. Porém, dos conhecidos, ressaltam as doações, testamentárias ou em vida, compras, bem como alguns relatos de usurpação. No que diz respeito às doações testamentárias, sublinhámos o vasto território que Avis detinha por via do testamento da infanta D. Mafalda. No território do actual concelho de Oliveira do Hospital demos conta da compra e usurpação de terras reguengas, quer por parte dos hospitalários, quer pela Ordem de Avis.



Antes de estudarmos a propriedade e influência do clero secular, demorámo-nos sobre a fundação e evolução institucional do couto de S. Romão. Com este estudo, percebemos que esta circunscrição jurisdicional foi concedida por D. Afonso Henriques ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1138. Daí até à realização das Inquirições Gerais de 1258, demos ênfase às estratégias de engrandecimento deste território, através da compra e da doação de propriedade nas suas fronteiras e imediações. Na verdade, ao confrontarmos a delimitação do couto inicial, com aquela que nos é descrita nestes inquéritos, esse engrandecimento é perfeitamente observável. Em 1258, porém, este couto pertencia já ao cabido da Sé de Coimbra. Neste caso, estamos perante uma transferência de propriedade cujos motivos desconhecemos e de que só um estudo mais aprofundado de outra documentação nos poderia dar eco.

Por fim, estudámos a propriedade referente às igrejas paroquiais enunciadas pelos inquiridos. Ainda que falemos de uma tipologia de propriedade mais restrita, de terrenos ou unidades de cultivo, provavelmente de pequenas dimensões, a verdade é que, decerto por estarem mais próximas das gentes, elas beneficiavam de um grande número de doações e transferências de direitos de propriedade.

Assim, de entre as sete igrejas invocadas como proprietárias do solo, destacámos as paróquias de Santa Maria de Sinde e a de Santa Maria de Seia. Tomadas como exemplo por se lhe achar adscrito o maior número de propriedades, as duas igrejas revelam como principal forma de aquisição destes bens fundiários a recepção de doações *post mortem*, reflexo de uma vivência da espiritualidade em vida, que é reforçada perante a certeza da morte.

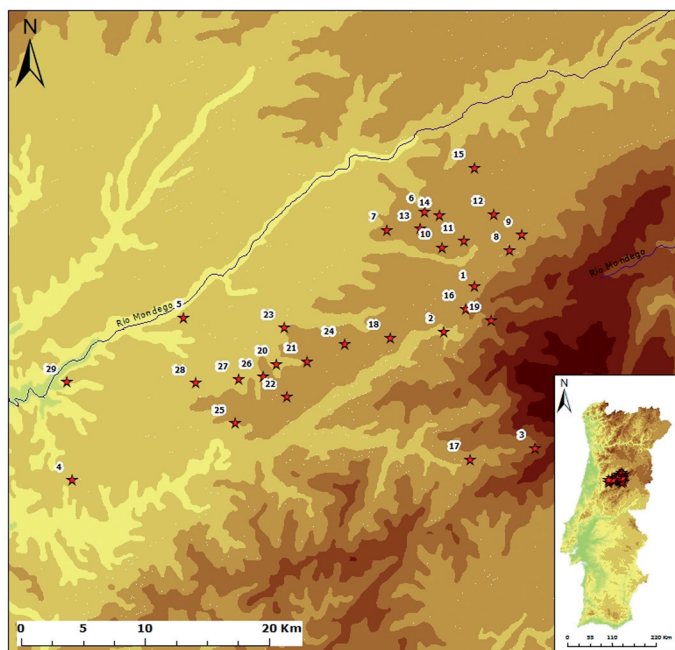
Quanto à sua influência na administração do território e das pessoas que o habitavam e cultivavam, demos ênfase à transferência de direitos régios em favor destas igrejas. Ressaltam composições em que, apesar de cobrarem um maior número de tributos, elas se afiguravam como credoras preferenciais, em detrimento de um poder central, invisível porque distante.

No que diz respeito às informações sobre os direitos de padroado, os relatos dos inquiridos nem sempre são muito completos. Sobre este assunto, e por essa razão, só conseguimos averiguar, e nem sempre de forma completa, a situação de dezassete igrejas paroquiais. Da análise global

desses dados, percebemos que os patronos eram, na maior parte das vezes, leigos – o rei ou elementos da nobreza – sendo que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra nos aparece num caso de padroado partilhado. A posse destes direitos parece-nos estar intimamente ligada com a detenção do solo, surgindo ainda dois casos em que o podemos ligar à fundação das respectivas igrejas, aqui também em relação com aquela. Assim, apercebemo-nos de que as igrejas do rei se concentravam numa espacialidade distinta da dos outros padroeiros, o que revela, por isso mesmo, uma mais ténue presença de proprietários fundiários.

## Anexos

Mapa<sup>1</sup>: Lugares inquiridos no julgado de Seia<sup>2</sup> e ordem pela qual são apresentados nas Inquirições Gerais de 1258.



## Legenda:

--- LIMITE CONTINENTE

LAGOAS

RIOS

HIPSOMETRIA

Orografia (cota)

0/50

50/100

100/200

200/400

400/700

700/1000

1000/1300

1300/1600

1600/1800

NUM, TERRAS

★ 1, Seia

★ 2, Vila Cova

★ 3, Paredes

★ 4, Avelar

★ 5, Ferreiros

★ 6, Tourais

★ 7, Vila Verde

★ 8, S. Martinho

★ 9, Santa Marinha

★ 10, Vila Chã

★ 11, Santa Comba

★ 12, Pinhanços

★ 13, Figueiredo

★ 14, Lapa

★ 15, Vila Nova de Tázem

★ 16, S. Romão

★ 17, Várzea

★ 18, Folhadosa

★ 19, Corujeira

★ 20, Bobadela

★ 21, Oliveira do Hospital

★ 22, Nogueira do Cravo

★ 23, Travanca

★ 24, Lagos

★ 25, Lourosa

★ 26, Loureiro

★ 27, Covas

★ 28, Candosa

★ 29, Ázere

Autores: Alexandre Pinto (III/UC) e Maria Amélia Álvaro de Campos

FONTE:

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

<sup>1</sup> A cartografia deste trabalho foi feita com a colaboração do Mestre Alexandre Pinto, bolseiro do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, a quem muito agradecemos toda a atenção e disponibilidade que nos dedicou.

<sup>2</sup> Neste mapa, localizamos apenas os lugares do julgado de Seia analisados neste estudo. Vide *Inq.*, pp. 753 a 781.

Gráfico 1: Distribuição da propriedade eclesiástica pelas diferentes instituições<sup>3</sup>.

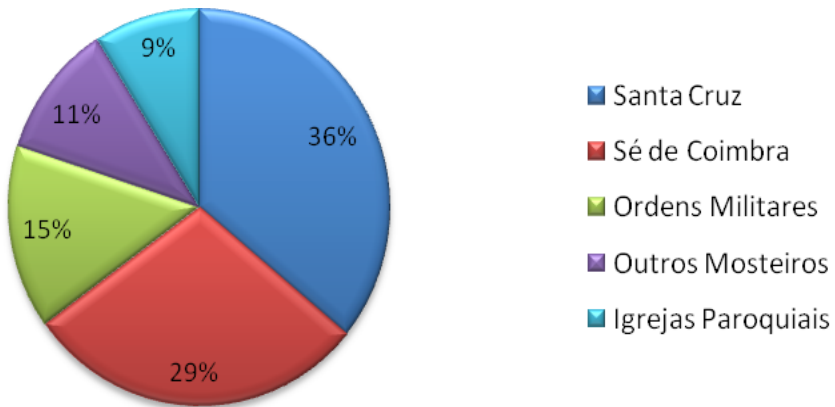
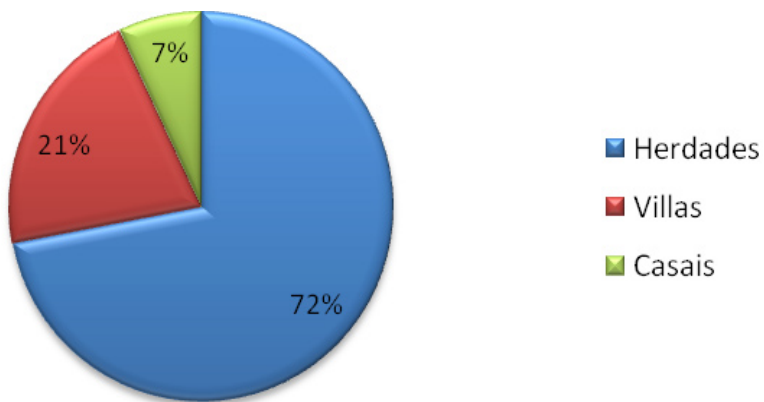


Gráfico 2: Caracterização da propriedade do cabido da Sé de Coimbra.



<sup>3</sup> Este gráfico é feito com base na quantificação das unidades de propriedade indicadas nas Inquirições, para as diferentes instituições eclesiásticas. Ilustra-se assim uma propriedade relativa na medida em que se contam, num mesmo nível, unidades com características muito distintas.

Gráfico 3: Formas de aquisição de propriedade pelo cabido da Sé de Coimbra.

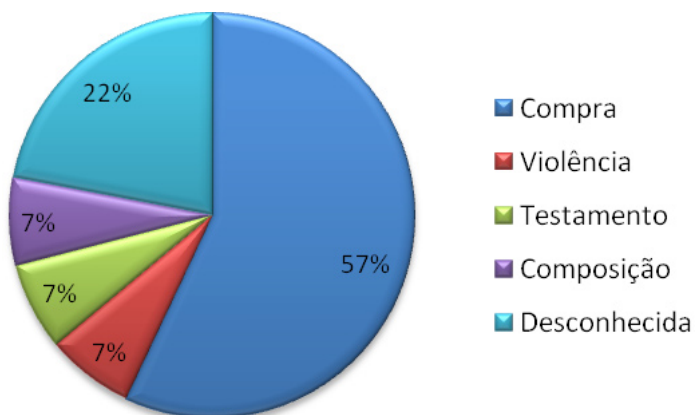


Gráfico 4: Caracterização do tipo de propriedade do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

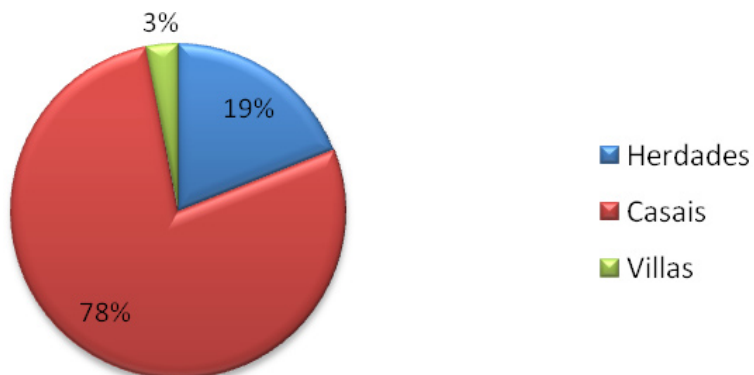
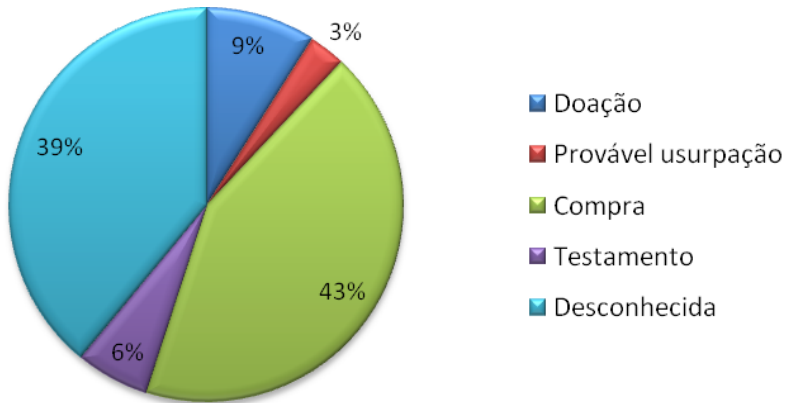
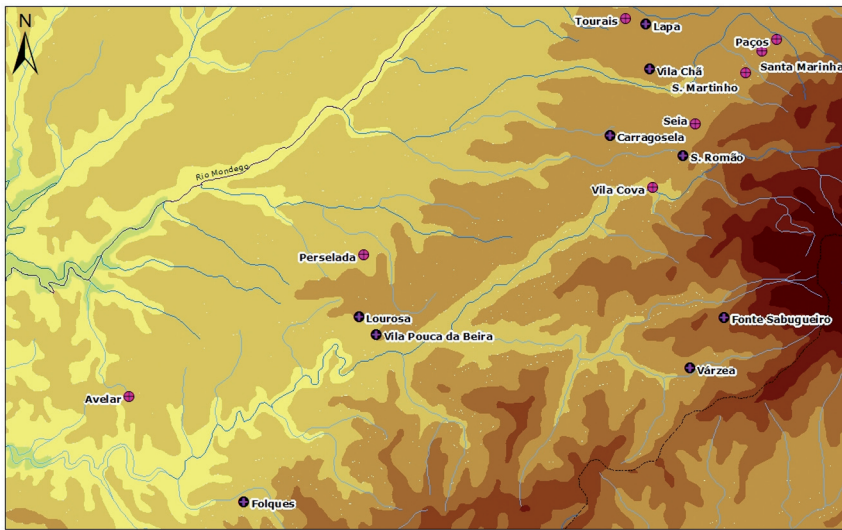


Gráfico 5: Formas de aquisição da propriedade pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.



Mapa 2: Localização geográfica da propriedade do cabido da Sé e do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.

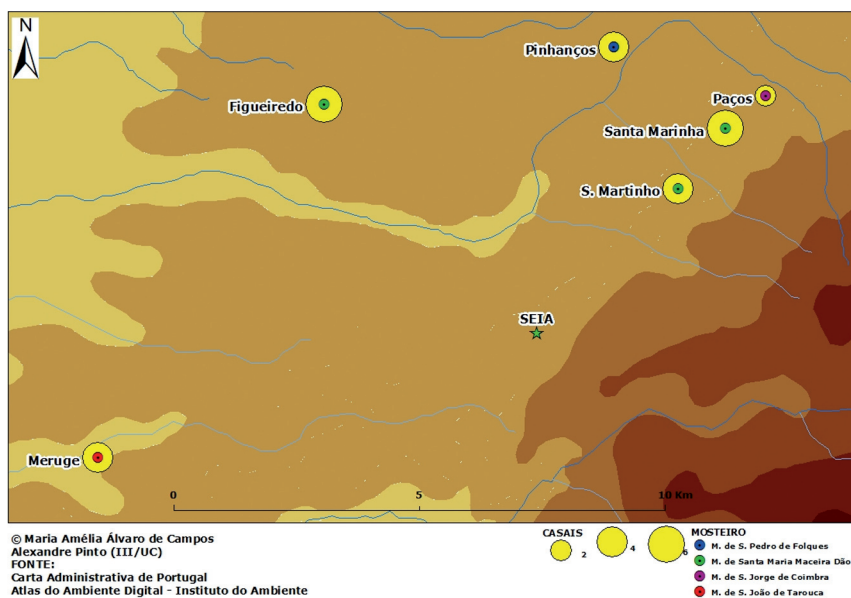


Autores: Alexandre Pinto (III/UC) e Maria Amélia Álvaro de Campos

FONTE:  
Carta Administrativa de Portugal  
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

● INFLUÊNCIA SÉ DE COIMBRA  
● INFLUÊNCIA SANTA CRUZ

Mapa 3: Localização geográfica e densidade dos casais das outras instituições monásticas, referidas neste espaço.



Quadro I: Localização e caracterização da propriedade de outros mosteiros, com implantação nesta região.

Anexos	Ordem	Propriedade	Localização	Forma de Aquisição
Santa Maria de Maceira Dão	Cister	4 Casais	S. Martinho (c. Seia)	Doação
		6 Casais	Santa Marinha (c. Seia)	Doação
		6 Casais	Figueiredo (c. Seia)	Desconhecida
S. Jorge de Coimbra	Cónegos Regrantes de Santo Agostinho	2 Casais	Paços (c. Seia)	Desconhecida
S. Pedro de Folques	Cónegos Regrantes de Santo Agostinho	4 Casais	Pinhanços (c. Seia)	Testamento
S. João de Tarouca	Cister	4 Casais	Meruge (c. Oliv. do Hospital)	Doação

Gráfico 6: Propriedade referente às Ordens militares.

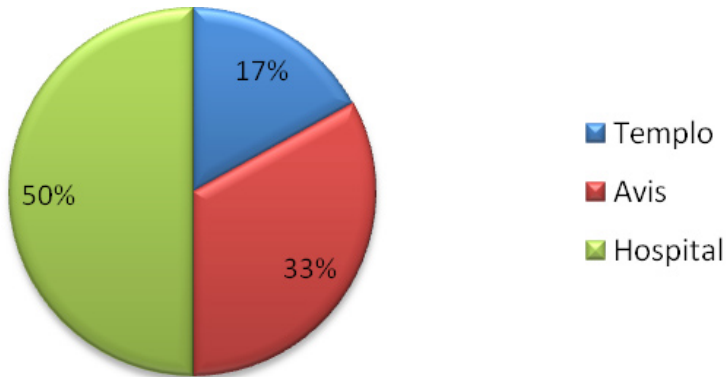


Gráfico 7: Caracterização da propriedade das Ordens militares.

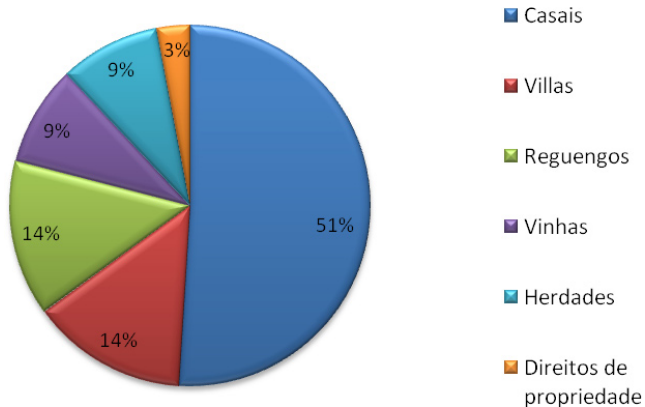
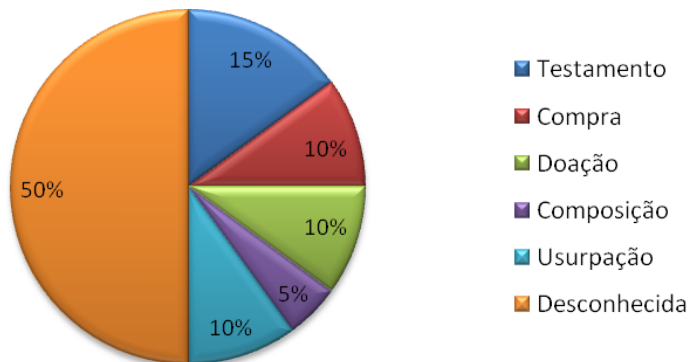


Gráfico 8: Formas de aquisição da propriedade por parte das Ordens militares.





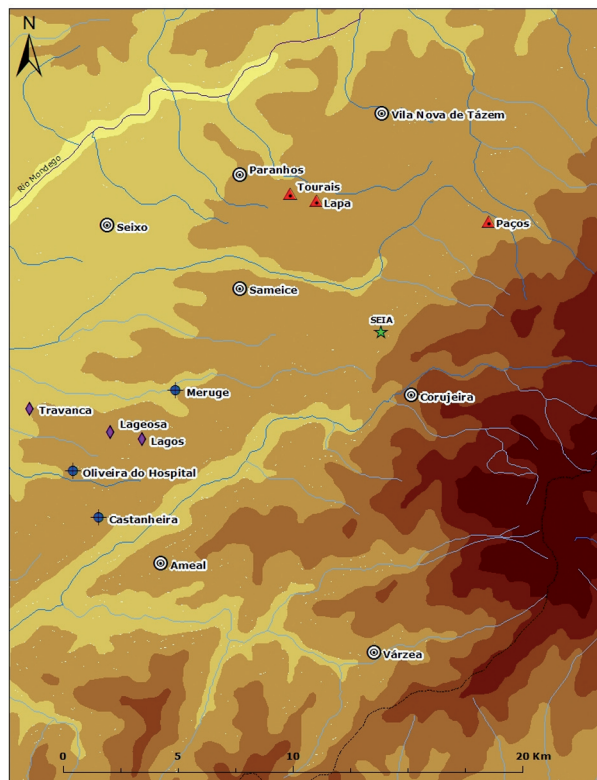
Quadro II: Distribuição e caracterização da propriedade referente às Ordens militares.

<b>Ordem</b>	<b>Propriedade</b>	<b>Localização</b>	<b>Forma de Aquisição</b>
<b>Templo</b>	1 Herdade	Paços (c. Seia)	Desconhecida
	2 Casais	Tourais (c. Seia)	Desconhecida
	2 Casais	Lapa (f. Tourais e c. Seia)	Desconhecida
<b>Avis</b>	Herdades <sup>4</sup>	Vasta	Testamento
	1/3 Herdade	Desconhecida	Doação
	3 Vinhas	Travanca (c. Oliveira do Hospital)	Desconhecida
	1 <i>Villa</i>	Curugeira	Desconhecida
	1 <i>Villa</i>	Vila Nova de Tázem (c. Gouveia)	Desconhecida
	1 <i>Villa</i>	Várzea (c. Seia)	Doação
	½ <i>Villa</i>	Lageosa (c. Seia)	Desconhecida
	1 Reguengo	Lagos (c. Oliveira do Hospital)	Compra
	1 Reguengo	Lagos	Desconhecida
	1 Reguengo	Ameal	Compra

<sup>4</sup> Herdades que Avis recebe através do testamento de D. Mafalda e que compreendem territórios em Várzea, Lageosa, Seixo, Travanca, Sameice, Vila Nova de Tázem e Paranhos.

Ordem	Propriedade	Localização	Forma de Aquisição
Hospital	Foro de 1 Herdade	Oliveira do Hospital	Composição
	4 Casais	Oliveira do Hospital	Testamento
	1 Casal	Covas (c. Tábua)	Desconhecida
	1 Casal	Lagos	Desconhecida
	7 Casais	Meruge	Desconhecida
	1 Póvoa	Castanheira	Desconhecida
	½ <i>Villa</i>	Lageosa	Desconhecida
	1 Reguengo	Travanca	Usurpação
	1 Reguengo	Lagos	Usurpação

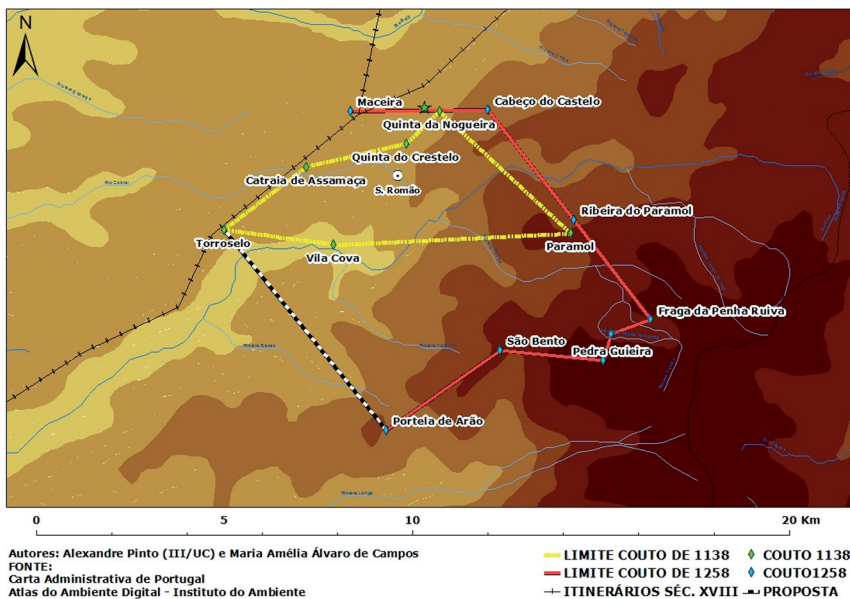
Mapa 4: Localização geográfica da propriedade das Ordens militares.



Autores: Alexandre Pinto (III/UC) e Maria Amélia Álvaro de Campos  
 FONTES:  
 Carta Administrativa de Portugal  
 Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

◆ Avis - Hospital  
 ▲ Templo  
 ◆ Hospital  
 ◎ Avis

Mapa 5: Evolução dos limites do couto de S. Romão.



Mapa 6: Localização geográfica das igrejas paroquiais.

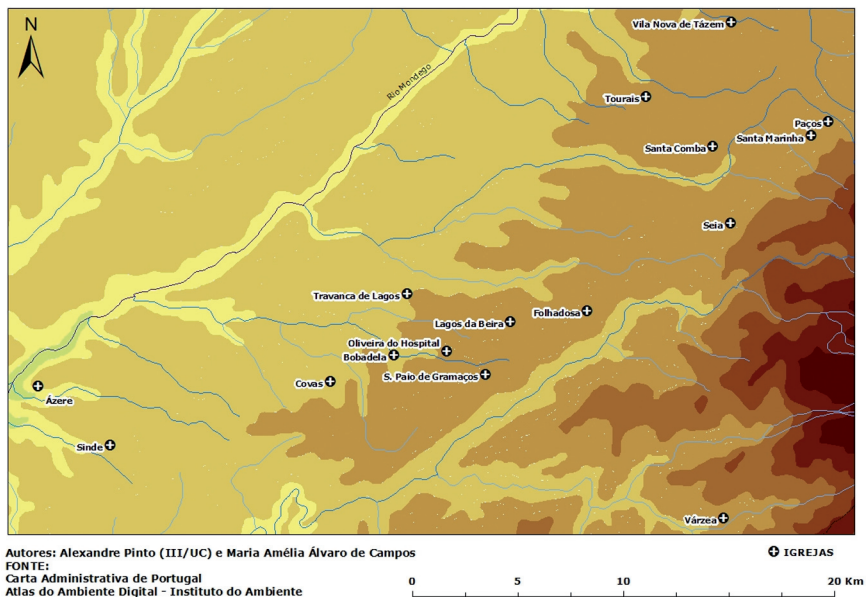


Gráfico 9: Distribuição da propriedade pelas diversas igrejas paroquiais.

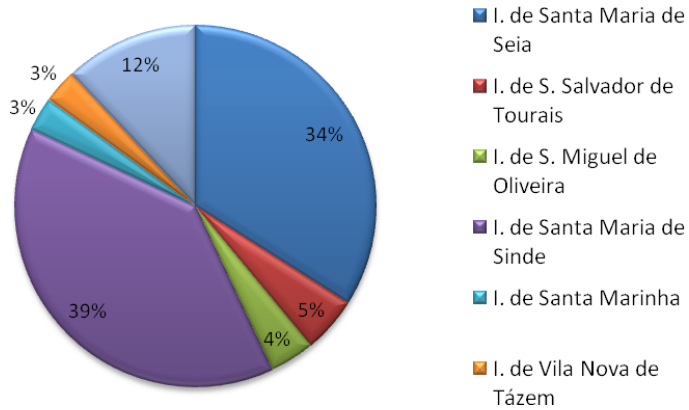


Gráfico 10: Caracterização da propriedade referente às igrejas paroquiais.

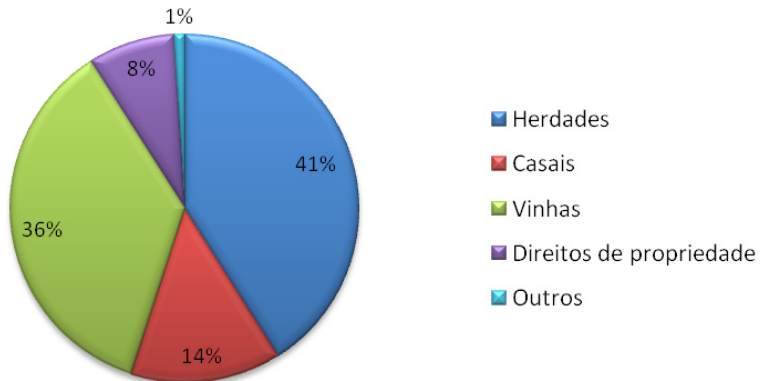
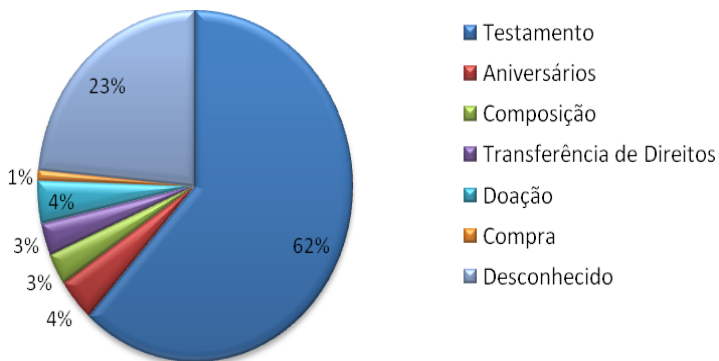


Gráfico 11: Formas de aquisição da propriedade por parte das igrejas paroquiais.



Quadro III: Igrejas paroquiais: fundadores e padroado<sup>5</sup>.

Igreja	Fundação	Patrono	Apresentação
Colegiada de Santa Maria de Seia	Foi construída pelos cavaleiros e homens do concelho, nas terras do rei	Cavaleiros e concelho	Cavaleiros, concelho e clérigos porcionários
Igreja de Santa Marinha			Paroquianos e o Mosteiro de Santa Cruz
Igreja de S. Miguel de Paços*			Paroquianos
Igreja de Santa Comba		Elvira Garcia e Sancha Garcia e seus filhos	Elvira Garcia e Sancha Garcia
Igreja de S. Salvador de Tourais	Fernando Fernandes, Gonçalo Fernandes, Salvador Fernandes, nas suas terras	Fernando Fernandes, Gonçalo Fernandes, Salvador Fernandes e herdeiros	Fernando Fernandes, Gonçalo Fernandes, Salvador Fernandes e herdeiros
Igreja de Santa Maria de Vila Nova de Tázem		Rainha D. Mafalda	Rainha D. Mafalda
Igreja de S. Pedro de Folhadosa		Cavaleiros	
Igreja de Santiago de Várzea		D. Urraca Gata, que comprou a herdade	
Igreja de Santa Maria de Bobadela*		Rei	
Igreja de Santa Maria de Oliveira do Hospital*		Ordem do Hospital	
Igreja de S. Paio de Gramaços		Estevão Anes da Covilhã	
Igreja de S. Pedro de Travanca de Lagos		Rei	O mosteiro de Santa Cruz e o eseuideiro Martim Mómiz
Igreja de S. Miguel de Oliveira			
Igreja de S. João de Lagos da Beira		Rei	
Igreja de Santa Maria de Covas		Rei	
Igreja de S. Mamede de Azere		Rei	Paroquianos
Igreja de Santa Maria de Sinde			Paroquianos

\* Os oragos apresentados para estas igrejas correspondem à informação registada na lista de igrejas de 1320<sup>6</sup>

Esta tabela contempla, apenas, à excepção da identificação dos oragos, a informação que os inquiridos fornecerem sobre os padroados das diferentes igrejas.

<sup>6</sup> Cfr. Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, pp. 126 e 127.